

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO MARANHÃO

MARIA DA GLÓRIA COSTA PACHECO

“A HONRA FEMININA NO BANCO DOS RÉUS”:
tratamento jurídico da conduta sexual feminina nos processos-crime de defloramento no
Maranhão (1890-1940)

São Luís
2012

MARIA DA GLÓRIA COSTA PACHECO

“A HONRA FEMININA NO BANCO DOS RÉUS”:
tratamento jurídico da conduta sexual feminina nos processos-crime de defloração no
Maranhão (1890-1940)

Monografia apresentada ao curso de
Especialização em História do Maranhão
da Universidade Estadual do Maranhão
como requisito à obtenção do título de
Especialista em História do Maranhão.

Orientadora: Prof^ª Dr.^a Elizabeth Abrantes

São Luís
2012

Pacheco, Maria da Glória Costa.

“A hora feminina no banco dos réus”: tratamento jurídico da conduta sexual feminina nos processos – crime de defloramento no Maranhão (1890-1940) / Maria da Glória Costa Pacheco.– São Luís, 2012.

70 f

Monografia (Especialização) – Curso de História do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, 2012.

Orientador: Profa. Elizabeth Sousa Abrantes

1.Honra sexual. 2.Defloramento. 3.Mulheres. 4.Processos-crime. 5.República. 6. Maranhão.

CDU: 343.541-055.2(812.1)

MARIA DA GLÓRIA COSTA PACHECO

“A HONRA FEMININA NO BANCO DOS RÉUS”:

tratamento jurídico da conduta sexual feminina nos processos-crime de defloração no Maranhão (1890-1940)

Monografia apresentada ao curso de Especialização em História do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão como requisito à obtenção do título de Especialista em História do Maranhão.

Aprovada em: 06/10/2019

BANCA EXAMINADORA

Elizabeth Sousa Abrantes

Prof.ª Dr.ª Elizabeth Abrantes (Orientadora)
Professora do departamento de História e Geografia
Universidade Estadual do Maranhão

Tatiane da Silva Sales

Prof. Msc. Tatiane da Silva Sales
Professora do Curso de Ciências Humanas
Universidade Federal do Maranhão

Tatiana Raquel Reis Silva

Prof.ª Dr.ª Tatiana Raquel Reis Silva
Professora do departamento de História e Geografia
Universidade Estadual do Maranhão

Ao meu amado sobrinho e afilhado João Miguel,
que me fez descobrir um amor que não conhecia e
que mudou minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor DEUS, pela vida.

Aos meus pais, Renato e Ada, pelo apoio e carinho em todos os momentos da minha vida.

À minha irmã, comadre e amiga Celeste pela cumplicidade e amizade diária.

À minha prima Williana pela tradução do resumo deste trabalho.

Aos grandes amigos, Léo, Elaine, Márcia, Ângela e Ana, verdadeiros presentes em minha vida.

Aos meus colegas de trabalho da 3ª Vara do Tribunal do Júri, em especial a Karyanne Rosa, pela normalização deste trabalho.

Aos professores do curso de Especialização em História do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão pelo comprometimento que assumem com a sua profissão.

Aos colegas da Especialização em História do Maranhão pela convivência agradável e alegre que estabelecemos durante a realização deste curso, em especial Juliana Barbosa e Carmem de Sousa.

À amiga Tatiane Sales, fiel companheira em estudos, trabalhos, viagens e confidências.

À professora e amiga Elizabeth Abrantes pela capacidade de renovar as minhas “energias” com as suas orientações sempre lúcidas e amorosas.

Aos funcionários do Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão e da Biblioteca Pública Benedito Leite, pela disponibilidade com que sempre me atenderam e colaboraram para a coleta das fontes.

Gentil donzela, não despreze tanto/O teu pudor a tua castidade!/Conserva sempre o teu nome santo, /Oh! Não macules tua virgindade!/Só tens valor enquanto és donzela./Perdendo a honra, nada mais serás;/Em pouco tempo deixas de ser bela/E arrependida sempre chorarás.

Jornal A Lucta em 25 de dezembro de 1935

RESUMO

Este trabalho analisa como a honra feminina, com ênfase na honestidade sexual das mulheres, era tratada nos julgamentos dos casos de defloramento no Maranhão na Primeira República, haja vista que este aspecto reforçava a lógica que mantinha as desigualdades de gênero na sociedade. Inicialmente discutem-se as mudanças no comportamento feminino e sua maior inserção no espaço público e na ampliação de sua sociabilidade. Aborda-se os discursos das autoridades médicas e jurídicas sobre a função social da mulher, seu papel na sociedade, com destaque para o discurso da maternidade esclarecida e da honra feminina. Destaca-se ainda a legislação penal e civil brasileira, bem como as teorias vigentes no período que estabeleciam os modelos femininos ideais a serem seguidos pelas mulheres. Por fim, analisam-se os processos-crime de defloramento a fim de perceber o descompasso entre o discurso hegemônico sobre a honra sexual feminina e a prática vivenciada nos relacionamentos amorosos e/ou sexuais das mulheres em suas “histórias de amor”. Por meio dos discursos dos sujeitos envolvidos nos processos criminais, ou seja, as falas dos acusados, ofendidas e testemunhas, procura-se entender seus valores morais e comportamentos sexuais.

Palavras-Chave: Honra sexual. Defloramento. Mulheres. Processos-crime. República. Maranhão.

ABSTRACT

This paper analyzes how to honor women, with an emphasis on women's sexual honesty was treated in trials of cases deflorations in Maranhão in the First Republic, given the fact that this aspect had reinforced the logic that gender inequalities in society. Initially we discuss the changes in female behavior and their greater integration into the public space and the expansion of their sociability. Approaches the discourses of medical and legal authorities on the rule of women in society, their role in society, especially the enlightened discourse of motherhood and female honor. Another highlight is the Brazilian civil and criminal law as well as the prevailing theories in the period that established the ideal female role models to be followed by the women. Finally, we analyze the processes of deflorations-crimes in order to realize the mismatch between the hegemonic discourse on female sexual honor and practice experienced in romantic relationships and / or sexual abuse of women in their "love stories." Through the speeches of persons involved in criminal proceedings, in other words, the statements of the accused, witnesses and offended, seek to understand their moral values and sexual behavior.

Keywords: Sexual Honor. Deflorations. Women. Criminal proceedings. Republic. Maranhão.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – A mulher moderna na imprensa maranhense	17
Figura 02 – Os novos hábitos da mulher moderna	18
Figura 03 – Boa esposa, mãe zelosa e dona de casa dedicada	22
Figura 04 – Cesare Lombroso (1835-1909)	34
Figura 05 – Júlio Afrânio Peixoto (1876-1947)	35
Figura 06 – Tito Lívio de Castro (1864-1890)	37
Figura 07 – A maternidade científica no início do século XX	40
Figura 08 – Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906)	44

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 “EVA MODERNA”: novas sociabilidades femininas no início do século XX	14
2 EM DEFESA DA ORDEM: a mulher nos discursos jurídicos e médicos da Primeira República.....	30
3 “A HONRA FEMININA NO BANCO DOS RÉUS”: práticas amorosas e seu julgamento nos processos-crime de defloração	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS	66

INTRODUÇÃO

A mulher, enquanto sujeito histórico, foi durante muito tempo “silenciada” em suas atuações e vivências nas esferas privada e pública. Somente após transformações ocorridas no campo da História, tivemos acesso, mesmo que parcialmente, aos seus discursos e práticas nas relações sociais.

Os estudos históricos com abordagem na História das Mulheres e relações de Gênero relacionam-se com as transformações ocorridas na própria escrita da História, a qual elegeu para análise grupos sociais até pouco tempo excluídos do meio acadêmico, bem como se relaciona com o feminismo a partir da década de 60.

A partir da década de 1980, percebemos uma mudança nos objetos mais pesquisados pela história das mulheres, enfatizando os estudos em que as mulheres ocupam o espaço público e não são entendidas apenas como vítimas.

A história das mulheres mudou. Em seus objetos, em seus pontos de vista. Partiu de uma história do corpo e dos papéis desempenhados na vida privada para chegar a uma história das mulheres no espaço público da cidade, do trabalho, da política, da guerra, da criação. Partiu de uma história das mulheres vítimas para chegar a uma história das mulheres ativas, nas múltiplas interações que provocam a mudança. Partiu de uma história das mulheres para tornar-se mais especificamente uma história de gênero, que insiste nas relações entre os sexos e integra a masculinidade. Alargou suas perspectivas espaciais, religiosas, culturais (PERROT, 2007, p.16).

A categoria gênero articula-se com outras categorias como raça e classe para explicar as construções sociais sobre o feminino. O interesse por estas categorias de análise comprova não apenas o compromisso do historiador com uma história que inclua a fala dos oprimidos, mas também a convicção de que as desigualdades de poder se organizam baseadas nestes três eixos (SCOTT, In: BURKE, 1992).

O conceito de gênero foi apropriado com a finalidade de deslocar o foco das relações entre os homens e mulheres para o cultural, antes concebidas no âmbito biológico, por conseguinte tidas como naturais. Esta categoria de análise indica que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado, pela dominação masculina e pela ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza. Deste modo, analisar as relações de gênero, a partir da realidade histórica é o caminho para desnaturalizar as diferenças

biológicas que por se repetirem em quase todas as culturas ao longo da história, encontram-se cristalizadas em nossa sociedade.

De acordo com o sociólogo Pierre Bourdieu, a ordem masculina está corporificada na sociedade e suas instituições, fazendo com que tanto o homem quanto a mulher sejam vítimas dessa divisão sexual. O trabalho deste sociólogo demonstra como a igreja, a família e a escola possuem um papel importante na construção e perpetuação das identidades de gênero (BOURDIEU, 2010).

Segundo Bourdieu (2010), a força da visão androcêntrica é tão marcante que dispensa justificações, a ordem masculina se revela como neutra e sem necessidade de teorias que visem legitimá-la. Assim, as instituições sociais funcionariam como produtores e reprodutores da dominação masculina sobre a qual se sustentam, seja na divisão social do trabalho, nas atividades rigorosamente divididas entre os gêneros ou no espaço a ser ocupado pelo homem e pela mulher.

A produção acadêmica brasileira enfocando os conflitos entre homens e mulheres nos seus relacionamentos amorosos e/ou sexuais tem algumas obras relevantes, como a de Martha Abreu, intitulada *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Neste estudo, publicado em 1989, a autora discute as contradições entre os valores morais proposto pela elite e a realidade vivenciada pelas classes populares na cidade do Rio de Janeiro na virada do século XIX para o século XX.

A antropóloga Mariza Corrêa, publicou em 1981, um estudo pioneiro onde traça uma breve história dos crimes passionais no Brasil. Esta obra, intitulada *Os crimes da paixão*, trata da origem desse termo, assim como dos argumentos para legitimar estes assassinatos e como foram mudando ao longo dos anos, mas sempre de forma a justificar esses crimes.

Outra obra de grande relevância é a da historiadora Sueann Caulfield, intitulada *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Neste estudo, publicado em 2000, a autora utiliza uma grande variedade de fontes para discutir como a noção de “honra sexual” impregnava, e muitas vezes definia, a vida cotidiana da população e também os debates públicos em torno da nação brasileira e sua modernização.

Sobre a produção historiográfica maranhense acerca da honra sexual e sobre os crimes de defloração, destacamos o livro de Rosiana Freitas da Silva (2009), intitulado *Amores e Desamores em Querelas Jurídicas: relações de gêneros em processos-crime de defloração – São Luís (1890-1925)*. Nesta obra, a autora discute o controle da “honra feminina” por parte da sociedade maranhense e suas instituições jurídicas, religiosas e políticas para a construção de uma sociedade civilizada e ordeira.

Ainda sobre os crimes de defloramento ocorridos na cidade de São Luís, destacamos a monografia intitulada “*Funerais da honra*”: *honestidade feminina sob jugo em São Luís na virada do século XX*, da historiadora Veraclely Moreno (2005). Este estudo monográfico utilizou como fontes os inquéritos policiais e os artigos de jornais do início do século, na cidade de São Luís, sobre os crimes de defloramento e estupro praticados, principalmente, contra as mulheres pobres e negras.

Enfatizamos, ainda, os trabalhos de conclusão de curso intitulados *Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?!*: *Um estudo sobre a ‘violência doméstica’ contra mulher no Maranhão oitocentista*, e “*Mulheres Criminosas*”: *um estudo da criminalidade feminina no Maranhão republicano (1890-1940)*, respectivamente das historiadoras Douruécia Fonseca da Silva e Luziane de Jesus Aranha. Estes estudos discutem a violência que permeia as relações afetivas e/ou sexuais entre homens e mulheres na sociedade maranhense, entendendo a mulher como vítima, mas também como agente de muitos atos de violência.

Este trabalho tem como objetivo analisar como a honra feminina, com ênfase na honestidade sexual era retratada nos processos-crime de defloramento, haja vista que este aspecto reforçava a lógica que mantinha as desigualdades de gênero na sociedade maranhense. Trataremos, ainda, das transformações no comportamento feminino, bem como das legislações penal e civil brasileiras e as teorias vigentes no período que estabeleciam um padrão de comportamento imposto às mulheres. Por fim, abordaremos o descompasso entre o comportamento exigido pelas autoridades e a prática vivenciada nas relações cotidianas dos homens e mulheres em seus relacionamentos amorosos e/ou sexuais.

Este estudo monográfico está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo dedica-se as mudanças do comportamento feminino, entre fins do século XIX e início do século XX, com destaque para a maior atuação da mulher do espaço público e a ampliação dos seus espaços de socialização.

No segundo capítulo tratamos do discurso das autoridades médicas e jurídicas sobre a função social da mulher e o seu papel na sociedade, enfatizando o discurso da maternidade científica e da honra sexual feminina. Discutiremos também as teorias vigentes no período que estabeleciam os modelos de comportamento exigidos as mulheres, bem como a legislação penal e civil brasileira.

No terceiro capítulo analisamos os processos-crime de defloramento, a fim de perceber o descompasso entre o discurso hegemônico na sociedade sobre a honra sexual feminina e as práticas amorosas vivenciados por homens e mulheres em suas “histórias de

amor”. Assim, através das falas do réu, da ofendida e das testemunhas registrados nos processos criminais procuramos conhecer nuances dos valores morais e do comportamento sexual naquela sociedade.

As fontes utilizadas para a realização deste estudo, além das obras teóricas e historiográficas, foram os Processos-crime de defloramento, o romance *Pedra Viva*, de Josué Montello, e *A Luta*, de Carmen Dolores, a Constituição Federal de 1891, o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940.

Os processos-crime de defloramento nos permitem conhecer nuances dos comportamentos amorosos e/ou sexuais, os conflitos e as negociações dos sujeitos envolvidos, bem como a tentativa de imposição de um controle moral e sexual baseado no modelo de família burguês. Os romances analisados, *Pedra Viva* e *A Luta*, dão indicações de costumes, valores sociais e comportamentos impostos às mulheres entre fins do século XIX e início do século XX.

As legislações, civil e penal, permitiram conhecer os novos direitos e deveres das mulheres no período republicano, com destaque para as relações conjugais e a institucionalização dos crimes e das penas impostas aos “criminosos do amor”. Estas fontes podem ser encontradas no Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão e na Biblioteca Pública Benedito Leite.

1 “EVA MODERNA”: novas sociabilidades femininas no início do século XX

A partir da Proclamação da República (1889), o discurso que pregava a construção de uma sociedade ordeira e civilizada ganhava força no meio das elites dirigentes. Assim, foram elaborados projetos que visavam à modernização do país e o disciplinamento da sociedade, especificamente das camadas populares. Dentre as novas práticas sociais que se instauraram com o nascimento da República, destacamos a separação da Igreja e do Estado, a instauração do casamento civil e a publicação do primeiro Código Civil em 1916.

Em 1890 foi outorgada a lei do casamento civil, banindo a autoridade temporal da Igreja Católica, sendo essas mudanças reiteradas pelo primeiro Código Civil do período republicano, instituído em 1916. Essa legislação sobre o direito de família apresenta algumas modificações em relação ao direito da mulher, mas sem alterar as cristalizadas hierarquias de gênero (ARAÚJO, 1993).

De acordo com o Código Civil, o homem era o representante legal da família, com competência para administrar os bens comuns e particulares da mulher, escolher a localização da moradia, autorizar o trabalho feminino, bem como ser o responsável pela educação dos filhos. Além do ordenamento jurídico que legitimava esta estrutura patriarcal, o homem contava ainda com as tradições herdadas dos tempos coloniais (ARAÚJO, 1993).

Sobre este período da virada para o século, Sevcenko (2006, p. 8) explica que “nunca em nenhum período anterior, tantas pessoas foram envolvidas de modo tão completo e tão rápido num processo dramático de transformação de seus hábitos cotidianos, suas convicções, seus modos de percepção e até seus reflexos instintivos”.

A cidade do Rio de Janeiro passava, no início do século XX, por um processo de embelezamento e saneamento, tendo o padrão europeu como modelo. A reforma urbana deveria ocorrer para transformar a capital da República em uma cidade “civilizada” e “moderna”. Assim, embora ainda permanecessem com muitos dos seus velhos hábitos, as cidades brasileiras já abriam caminho para o novo.

As capitais brasileiras passaram por uma série de reformas com o objetivo de sanear as cidades em busca de melhores condições de higiene e modificar o espaço urbano, buscando construções mais “modernas”. Assim, as urbes foram remodeladas ganhando avenidas mais largas, construções de novos prédios e destruições de antigas habitações, principalmente os cortiços, considerados foco de inúmeras doenças (ABRANTES, 2012).

As significativas mudanças pelas quais atravessava o Brasil também afetavam as mulheres. Principalmente as moradoras dos grandes centros urbanos e das classes mais altas

passaram a adotar um novo tipo de comportamento, assustando assim alguns setores da sociedade.

O ritmo das mudanças ocorridas, considerado por muitos como alarmante, veio acompanhado de certa ansiedade por parte dos segmentos mais conservadores da sociedade, já tomados pela vertigem das grandes transformações que o país vinha vivendo, sobretudo a partir do último quartel do século XIX. (MOTT; MALUF, 1999, p. 369).

A reforma urbana ocorrida na capital federal, no alvorecer da República, possibilitou que cada vez mais famílias se interessassem pelos passeios ao ar livre. As mulheres foram beneficiadas com as novas possibilidades de atividades no espaço público no início do século XX, pois ampliaram suas formas de socialização.

As mulheres passaram a sair sozinhas pelas ruas, sendo para o lazer, no caso das mulheres das classes médias e altas, que freqüentavam cada vez mais os teatros, os parques e os cinemas, ou para sustentarem suas famílias, como no caso das mulheres das classes baixas.

O cinema chegou à capital federal no final do século XIX, sendo que a primeira sala de exibição de filmes no Rio de Janeiro instalou-se na Rua do Ouvidor em 1897. Com a regularização da energia elétrica, cerca de dez anos depois, o cinema passou a ser um dos principais meios de lazer dos cariocas, várias salas foram abertas para exibição dos filmes que chegavam, principalmente depois da Primeira Guerra Mundial, dos Estados Unidos (ARAÚJO, 1993).

Em nome da construção de uma nação “moderna” e “civilizada”, as autoridades passaram a intervir cada vez mais no comportamento da população, principalmente das camadas mais pobres. A construção dessa nova nação penetrava em outras esferas e invadia a vida privada da população com o objetivo de disciplinar seus hábitos. Nesse cenário, as famílias tinham que passar por uma reestruturação para educar o novo cidadão, que seria capaz de trabalhar para “bem servir a pátria”.

A reforma dos costumes era preocupação das autoridades públicas no início do século XX, assim como a mudança do comportamento feminino. Dessa forma, não foram poucos os homens e mulheres que levantaram suas vozes pra condenar as atitudes dessa “mulher moderna”.

A participação das mulheres de camadas médias e altas no espaço público devia ser feita de maneira a zelarem por sua “honra” e de suas famílias, não permitindo aproximações com o sexo masculino ou comportamentos que pudessem confundir essa “mulher moderna” com as mulheres “decaídas”. Por isso, paralelo ao reconhecimento das mudanças, de novas ideias e comportamentos que acompanhavam as transformações socioeconômicas,

em que as novas imagens geralmente eram associadas ao contexto republicano, de progresso e modernidade, houve o recrudescimento de valores patriarcais relacionados aos papéis femininos tradicionais (ABRANTES, 2012, p. 141).

O Maranhão, apesar de distante da capital federal, recebia muita influência do Rio de Janeiro. Sendo assim, também encontramos na imprensa local, das primeiras décadas do século XX, referências a emancipação feminina e à “mulher moderna”, com opiniões que caricaturavam essa nova imagem feminina.

A mulher moderna é como a borboleta: de cérebro vasio, não pensa senão em cinema, em passeios, em aventuras; não sente senão a sensação, a volúpia do extravagante, do futil e do ridículo desejo de ser galante através dum artificialismo mascarado e doentio. Não sabe amar senão o batom, o rouge e essa infinidade de cousinhas fúteis que constituem todo o apuro e preocupação da mulher elegante. **Nos clubs, nos cinemas, nos passeios, nos jogos é a mesma cousa...encontra-se sempre a mesma mulher moderna, caracterizada pelo artificialismo.** Na conversação, affecta-se em ehxibição de erudição e literatura, recita uma dusia de phases que traz sempre decoradas, esforçando-se por se fazer passar por espirituosa. [...] Inimiga das obrigações domesticas, prepara-se pela manhã e procura manter...o mesmo tom elegante durante o dia, com a especial preocupação de não desalinhar a *toilette*, conservar a compostura do rosto, manter a mesma linha...impecavel. São deusas de argila, de rostos pintados e unhas cumpridas a servir de adorno no jardim da nossa curiosidade. **É isso apenas a mulher moderna!..**(VOZ DO POVO, p. 03. 4 de abril de 1931, grifos nossos).

A “mulher moderna” na visão deste colunista era aquela que não se preocupava em cumprir com suas obrigações de esposa e mãe, pois estava sempre interessada em se arrumar para os “passeios”, tornando-se “inimiga das obrigações domésticas”. Essa mulher moderna também se caracterizava pelos excessos da moda, usando cabelos *á la garçonne*, muito *rouge*, batom e perfume, saias e vestidos na altura do joelho, tecidos finos e transparentes, assíduas frequentadoras dos cinemas e avenidas.



Figura 01 – A mulher moderna na imprensa maranhense.

Fonte: Odalisca. Diário do Norte. 23 de Abril de 1944. Ano VI. nº. 1127. p. 04.

O progresso também era percebido através das vestimentas de homens e mulheres no início do século XX. As revistas femininas e os periódicos do período dedicavam espaço para a discussão dessa temática, e, assim, difundiam os mais novos padrões de etiqueta do momento, mas também procuravam “disciplinar” os novos hábitos. Em São Luís, as elites urbanas copiavam a moda europeia, contando com profissionais estrangeiros, principalmente franceses.

As mulheres das camadas médias e altas gastavam cada vez mais tempo e dinheiro para manter-se sempre na moda. O vestuário tinha que ser cuidadosamente escolhido, pois cada ocasião exigia peças diferentes. Na década de 1910 foi lançada a moda da *jupe-culotte*, o que causou grande repercussão na sociedade. Os que eram contrários afirmavam que o uso da saia-calça estava pregando uma inversão dos papéis femininos e masculinos. (ARAÚJO, 1993)

A imagem da “mulher moderna” era veiculada através dos artigos contidos em jornais e revistas, bem como nas propagandas relativas ao consumo feminino de produtos como remédios, cosméticos, roupas, sapatos e utensílios domésticos. Em um comercial da “Sapataria São Sebastião”, veiculado no *Jornal Ação* há um apelo comercial utilizando as características da “mulher moderna”:



Figura 2 – Os novos hábitos da mulher moderna

Fonte: Jornal Acção. São Luís. 24 de junho de 1937. Ano I, nº. 101.p.06.

A imprensa maranhense também encontrou quem defendesse a “mulher moderna” e reivindicasse mais espaços de atuação para as mulheres, pois assim homens e mulheres poderiam trabalhar juntos para a “evolução” da sociedade.

É preciso persistir em dizer que a mulher não encontra no lar a única esfera de ação. Pela sua independência econômica coloca-se a frente de todas as atividades e penetra nos mais obscuros departamentos da vida. [...]. **Terminemos com a prepotência do homem e a inferioridade demasiada da mulher.** (ESQUERDA, 1934, p.03, grifo nosso).

Vale ressaltar que as colunistas que defendiam a emancipação feminina no início do século XX, procuravam deixar claro o limite do feminismo que apoiavam. Acreditavam que a mulher deveria se emancipar, mas não esquecer de suas “naturais” obrigações, ou seja, o cuidado com o marido e com os filhos.

O feminismo, apoiado na prudência e na justiça tem em si o germen da vitória de seus ideais. Porém, esse outro **feminismo anarquista e libertário**, que ameaça despojar a mulher de seus naturais encantos, transformando-a num ser equivoco, indeterminado, resultaria no desequilíbrio dessa harmonia estabelecida por Deus [...]. (REVISTA FEMININA, 1923, p. 15, grifo nosso).

A maioria dos artigos publicados, no começo do século XX, clamava por uma maior emancipação feminina que seria conseguida, principalmente, através da educação. O feminismo deste período, em sua maioria, não estava preocupado em romper com a divisão dos papéis sociais, mas defendia que uma mulher bem educada poderia formar melhor os “futuros homens da pátria”.

Sim, a mulher cabe um papel importante na sociedade. Mas, como ella deverá desempenhar este papel? Deverá ir para os campos de lucta, tomando parte em batalhões patrioticos? Ir para os congressos, para as Camaras? fazer comicios em praças publica, estimulando o povo a trabalhar pelo interesse da colletividade? Assumir o governo de um Estado, de uma Nação? Tratar da vida politica de seu paiz? Não! A tarefa da mulher é mais nobre, mais dignificante e tambem mais ardua. **Cabe-lhe o dever da formacção do character do homem, pois tão sómente ella é quem o ensina a conhecer a justiça, a praticar a caridade e é quem planta na sua alma a semente da fé.** (A MOCIDADE, 1934, p. 02, grifo nosso).

Ao apresentar o espaço público e político como incompatíveis com a “natureza feminina”, essa crítica expressa tanto a existência de novas demandas apresentadas pelas chamadas feministas, como a reação de segmentos sociais preocupados com esse avanço.

Apesar do tom ameno usado pela maioria das mulheres que escreviam nos jornais, algumas eram mais agressivas e culpavam diretamente os homens pela situação de submissão em que se encontravam.

A mulher moderna, adquirindo uma personalidade propria, desdenha agora todos os entraves que o homem, **seu inimigo oculto**, collocou durante muito tempo deante dos seus passos que se queriam alargar na estrada da vida. [...]. No combate da vida a que ella se atirou agora, com coragem, com energia e com desenvoltura, ella esbarra ainda em muitos tropeços, manejados pelas mãos dos homens que, **debaixo da hypocrita mascara**, procuram continuamente reduzir ao papel de **bibelot** [...]. (REVISTA FEMININA, 1920, p.22, grifo nosso).

Os debates nos jornais sobre a emancipação feminina intensificaram-se, ganharam adeptos, permanecendo restritos às classes médias e altas. As mulheres das classes baixas, em sua maioria, não sabiam ler e estavam mais preocupadas com sua sobrevivência diária. No caso das operárias, o acesso se dava principalmente através da imprensa ligada ao movimento operário que, no caso do Rio de Janeiro e São Paulo, estava ligado aos anarquistas e socialistas.

No Maranhão encontramos o periódico *A Esquerda*, jornal de oposição e com postura menos conservadora. Nos artigos destinados as mulheres defendiam uma maior autonomia e liberdade para as maranhenses, como neste artigo que dizia que a mulher deve ser livre.

Livre nos seus atos. Livre nas suas concepções. Livre nas suas maneiras de viver e de agir. **Livre como o homem.** [...]. Porque a mulher não deve ter a mesma liberdade que o homem? Será um ser inferior? Não. É que a maioria dos homens ainda se acha peiada por preconceitos inuteis. [...]. (A ESQUERDA, 1934, p.02, grifo nosso).

No começo do século XX, não foram poucos os homens e mulheres que levantaram suas vozes pra condenar as atitudes dessa “mulher moderna”. Dessa forma, muitos discursos filosóficos e científicos foram produzidos e reproduzidos a exaustão para lembrar a mulher da sua verdadeira “missão”. Esse tipo de discurso exigia da mulher um comportamento digno da “rainha do lar”, ou seja, dedicada ao marido, aos filhos e aos cuidados com a casa.

Os que condenavam a emancipação feminina afirmavam que estas não tinham consciência de quanto era “sublime e encantador” a vida conjugal de uma esposa que sabia ser “criteriosa e prudente”.

À parte honrosas exceções, è devéras para lastimar-se, talvez devido ás licenças que com o involucro de civilização e progresso existem neste século, que chamam de ‘luzes’, **haja varias mulheres-esposas que não queiram compreender a sua belíssima e elevada missão social!** Dahi a incuria no cumprimento dos seus deveres na família! As impertinentes exigencias de modas, o exaggero do luxo e das jóias, a cegueira pelos passeios, os divertimentos constantes e intempestivos [...], emquanto que, [...] os pobres esposos muito se molestam, aborrecem-se e terminam a vida conjugal pelas desharmonias, pelas discussões e até pelas separações, etc. (PEREIRA, 1923. p. 06, grifo nosso).

A mulher que não se resignava a sua “missão social” era alvo de críticas daqueles que não aceitavam nenhum tipo de mudança na rígida divisão dos papéis sociais, que determinava que o espaço público deveria ser ocupado pelo homem e o espaço doméstico pela mulher.

Sou um dos que compreendem a mulher no recesso do lar, empenhada na educação dos filhos e, senão os tiver, entregue ao santo labor de sua formação moral. Ha muito que a mulher trocou a vida particular pela publica e nesta vem perdendo a idoneidade, senão a razão mesma da sua existencia, pois, a sua missão é mais alta e mais nobre que um mostruario de licenciosidades e depravações. (LOPES, 1924, p. 36, grifo nosso).

A mulher, considerada “sacerdotisa do lar”, era vista como o “complemento do homem” e não deveria opor-se a este. Por isso, os que consideravam perniciosa a emancipação feminina no sentido de sua maior participação social e política, acreditavam que a sociedade do início do século XX estava passando por uma “lastimável fase” em que arrastava para o “caos” toda a “decência” das mulheres.

Os contrários a emancipação feminina criticavam a influência da moda entre as mulheres do começo do século XX, bem como o seu vocabulário e o seu comportamento em

público, uma vez que as mulheres não falavam mais de “olhos baixos” e quando se sentavam não se preocupavam em arrumar os vestidos para “não mostrar os pés”.

Hoje, as moças sentam-se tendo o cuidado de cruzar as pernas para exhibir os joelhos e, não raro, as primeiras rendas das calcinhas. Quanto se decotam, abrem, nas costas, o decote até a linha da cintura, e não podem afundal-o mais porque não o permite o cós da saia. Todas ellas adoptaram habitos masculinos, andam sós pelas ruas, saem á noite sós, cultivam sports masculinos e têm uma desenvoltura, um descarre de rapazes. [...] A menina “chic” emprega um vocabulário muito pitoresco [...] “Par baita” quer dizer “bom dançador”[...] “bonito pr’a burro”, “muito bonito”. [...] A menina “chic” não usa camisolas para dormir. A camisola é um traje archaico, só admissível entre roceiras. Usa pyjama de seda, absolutamente masculino (REVISTA FEMININA, 18 de março de 1922).

No início do século XX, a instituição do casamento também passou por uma mudança, as moças conquistaram o direito de escolher o futuro marido, desde que aprovado e consentido pelos pais. Este novo casamento, não mais encarado com uma transação comercial, valorizou as fases que antecederiam o casamento, como o namoro e o noivado, pois seria o momento onde os futuros cônjuges se conheceriam.

O casamento, antes baseado em interesses econômicos e políticos, passou a ser pensado como uma forma de regularizar a vida sexual e afetiva dos indivíduos. O discurso médico pregava na sociedade que o homem ao casar com uma mulher de sua livre escolha não sentiria vontade de se relacionar sexualmente com outras mulheres, assim não contrairia e nem transmitiria doenças sexualmente transmissíveis. Entretanto, a “escolha”, não era totalmente livre e deveria obedecer a certos padrões.

O modelo burguês de família passa a ser considerado como o “ideal”. As famílias brasileiras passam a ser estimuladas a forjarem novas relações com o objetivo de se adequar a este novo padrão. A implantação deste novo modelo burguês era considerada pelas elites dirigentes como condição essencial para a transformação do Brasil em uma nação civilizada. Entretanto, a reestruturação da família brasileira não ultrapassava o bem definido limite da sociedade patriarcal e misógina.

A família burguesa, caracterizada pela valorização da afetividade e pela preocupação com a educação dos filhos, era o modelo a ser seguido em busca da “civilização”. Nesta concepção de família a mulher era considerada frágil, emotiva, amorosa, prestativa e destinada ao mundo privado, em contrapartida o homem era apresentado como forte, corajoso, inteligente e responsável pelo sustento da família.

Baseado na crença de uma natureza feminina, que dotaria a mulher biologicamente para desempenhar as funções da esfera da vida privada, o

discurso é bastante conhecido: o lugar da mulher é o lar, e sua função consiste em casar, gerar filhos para a pátria e plasmar o caráter dos cidadãos de amanhã. Dentro dessa ótica, não existiria realização possível para as mulheres fora do lar, nem para os homens dentro de casa, já que a eles pertenceria a rua e o mundo do trabalho. (MOTT; MALUF, 1999, p. 373 e 374).

As revistas e os jornais, no início do século XX, mostravam mulheres felizes e satisfeitas com seu papel de esposa dedicada e mãe zelosa, sempre preocupada em cuidar do bem-estar da família, sendo essa a sua principal responsabilidade.



Figura 03 – Boa esposa, mãe zelosa e dona de casa dedicada.

Fonte: O menu do meu marido, desenho. 1920. In: Revista Feminina. São Paulo, Ano VII, nº 75, 8/1920, p. 51.

No início do século XX, muitas famílias brasileiras não se adequavam ao modelo de família burguês, tendo o homem como “chefe” da família. Assim, muitas famílias eram chefiadas por mulheres, que assumiam a responsabilidade de provedoras de seus lares. As mulheres pobres não podiam ficar restritas ao ambiente privado, pois precisavam trabalhar para garantir o sustento de suas famílias, entretanto, sofriam as pressões do discurso das autoridades e intelectuais que consideravam a rua o espaço do desvio, das tentações, devendo as mães pobres exercer vigilância constante sobre suas filhas. As autoridades também se preocupavam com as concepções de honra e de casamento das mulheres pobres, pois consideravam ser perigosas à moralidade da nova sociedade que se formava (SOIHET, 2001).

Apesar da existência de muitas semelhanças entre mulheres de classes sociais diferentes, as mulheres das camadas populares possuíam características próprias de suas condições de vida. Assim, as mulheres populares, em grande parte, não se adaptavam às características consideradas femininas, como submissão, recato, delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam muito, brigavam na rua e viviam em uniões não formalizadas, assim fugiam dos estereótipos atribuídos ao “segundo sexo”.

As atividades das mulheres populares desdobravam-se em sua própria maneira de pensar e de viver, contribuindo para que procedessem de forma menos inibida que as de outra classe social, o que se configurava através de um linguajar “mais solto”, maior liberdade de locomoção e iniciativa nas decisões (SOIHET, 2001, p.367).

O alto custo para a realização do casamento era um dos fatores que levavam as camadas populares a viver em regime de concubinato. O casamento era comum entre as camadas abastadas da população que seguia o modelo burguês, assim a preocupação com o casamento crescia na proporção dos interesses econômicos, sociais e políticos a zelar.

O homem pobre não conseguia assumir o papel de mantenedor da família proposto pelos padrões burgueses, assim sofria a influência da ideologia dominante, mas não conseguia implantar na sua vivência diária a prática desse modelo cultural. A violência surgia, assim, de sua incapacidade de cumprir o papel definido pela ideologia dominante. Também fugindo dos estereótipos previstos pelos padrões burgueses, muitas mulheres pobres vítimas de violência reagiam os maus-tratos de seus companheiros de forma igualmente violenta (SOIHET, 2001).

O estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, próprio da família da classe dominante, não parece se aplicar *in totum* nas camadas subalternas. Muitas mulheres assumiam um comportamento negador de tal pressuposto. Algumas reagem à violência, outras recusavam-se a suportar situações humilhantes chegando mesmo a abrir mão do matrimônio – instituição altamente valorizada para a mulher, na época. As contradições concretas de existência dessas mulheres, com base no exercício do trabalho e partilhando com seus companheiros da luta pela sobrevivência, contribuíram para o desenvolvimento de um forte sentimento de auto-respeito. Isso lhes possibilitou reivindicar uma relação mais simétrica, ao contrário dos estereótipos vigentes acerca da relação homem/mulher que previam a subordinação feminina e a aceitação passiva dos percalços provenientes da vida em comum (SOIHET, 2001, p. 376 e 377).

As solteironas, chamadas as mulheres que “falharam” no casamento, na verdade as que não conseguiram se casar, eram acusadas de fazerem “concorrência desleal” com os homens nos mais diferentes empregos, agindo assim por “vingança”, uma vez que não foram “escolhidas” como esposas. As mulheres eram estimuladas a exercerem uma profissão apenas se fossem solteiras para que não comprometessem sua função principal de dona de casa.

Embora a natureza as destinasse para mães, mas como não tivessem ellas conseguido realizar nesta encarnação semelhante destino, magnifico aliás, as solteironas [...] esforçam-se, afim de que sua vida tenha alguma utilidade. E é um gosto vê-las por toda parte, nas officinas, ns fabricas, nos escriptorios, nas repartições publicas...Esta é jornalista, aquella é advogada, essa é medica; vem depois as agentes commerciaes, as chefes de fabricas,

etc...Assim as donzellas [...], que passaram da quadra florida do casamento, se atiram á vida pratica, fazendo, ás vezes, uma concorrência desleal aos homens [...] É a vingança que ellas conseguem contra aquelles que não as quizerám para esposas. (QUE ..., 1924. p.50.)

De acordo com o artigo, as “tias” não eram obrigadas a ficarem somente “metidas em casa a rezar”, deveriam se livrar dos “preconceitos” e escolher uma profissão para ser, junto com o homem, um “elemento propulsor do progresso”. As que quisessem se dedicar às profissões liberais, as chamadas “doutoras” deveriam fazer sua escolha entre a profissão ou a maternidade.

No alvorecer da República, as mulheres representavam o maior contingente de analfabetos no país, os motivos variavam entre a falta de escolas que se destinassem ao ensino feminino e a resistência de muitas famílias que consideravam desnecessária a educação de suas filhas.

A extensão do ensino e a adoção pelo estado republicano do ensino laico foram fatores de mudança na educação feminina, possibilitando a aquisição de conhecimentos científicos em vez da tradicional ênfase no ensino moral, religioso e nas prendas domésticas, muito embora esse conteúdo não tenha desaparecido do currículo escolar destinado às mulheres (ABRANTES, 2012, p. 256).

Na cidade de São Luís, apesar da crise econômica do início do século XX, foi criada a Escola Normal em 1890, a Escola de Música em 1896, a Academia Maranhense de Letras em 1908, assim como algumas faculdades particulares como a de Direito em 1918 e a de Farmácia em 1922. Assim, tentativas foram realizadas para “modernizar” o ensino público do Maranhão e combater o analfabetismo, porém sem grande sucesso (ABRANTES, 2012).

O estímulo à educação feminina no início do século XX, era justificado pelas novas atribuições destinadas às mulheres, uma vez que estas seriam as responsáveis pela formação dos futuros cidadãos da República.

Apesar de alguns avanços na educação feminina, era mínimo o número de mulheres com curso superiores no Brasil. Entretanto, as críticas ao ensino público do Brasil não se restringia à educação feminina, mas era generalizada e considerada a responsável pelo atraso do país. Assim, as autoridades públicas buscavam combater o analfabetismo e instalar escolas profissionalizantes para as camadas mais pobres.

A maior oportunidade educacional das mulheres era o curso normal que preparava as moças para o magistério, esta profissão era bem vista pela sociedade, pois elevava o nível educacional das mulheres e servia como um meio honesto para aquelas que não conseguissem se casar e, conseqüentemente, se sustentar.

Em São Luís, portanto, a oportunidade educacional para as mulheres das camadas médias e altas avançarem em seus estudos era a escola normal e as secundárias particulares. O curso secundário do Liceu Maranhense, denominado de ginásial ou humanidades, depois que foi equiparado ao ensino do Colégio Pedro II, continuou durante toda a Primeira República a ser exclusivo dos rapazes, preparando-os para o ingresso nos cursos superiores ou para empregos de médio escalão, especialmente no funcionalismo público. (ABRANTES, 2012, p. 289).

No Maranhão, durante a década de 1920, as mulheres começaram a ingressar nos cursos superiores. A faculdade de Farmácia e Odontologia era a que possuía o maior número de matrículas femininas, pois por ser da área da saúde, era considerada mais compatível com a “natureza” feminina, em contrapartida, a Faculdade de Direito tinha uma reduzida participação das mulheres, o que pode ser explicado pelo fato deste curso formar a elite dirigente da nação e, conseqüentemente, ocupar o espaço público, ainda interdito as representantes do “belo sexo”.

Esta transformação na educação feminina não ocorreu sem o recrudescimento do discurso conservador. A sociedade possuía opiniões divergentes acerca da educação feminina, os favoráveis concordavam que as mulheres deveriam estar mais preparadas para educar os seus filhos, mas os contrários a educação feminina acreditavam que ela se distanciaria de sua principal missão de esposa, mãe e dona de casa.

O interesse de parcela da sociedade em “educar” as mulheres não visava sua realização pessoal ou emancipação, mesmo assim foi fundamental para o acesso das mulheres aos cursos superiores. Sobre a educação feminina, diz (ABRANTES, 2012, p. 265):

As reivindicações feministas pela elevação da educação das mulheres no Brasil, nas primeiras décadas do século XX, tiveram como tribuna especialmente a literatura e a imprensa, com as revistas femininas exercendo um papel de destaque na condução do tema, na orientação de um feminismo “bom e comportado”. Na década de 1920, no auge da campanha sufragista, até mesmo os antifeministas confessos notavam que as mulheres estavam estudando mais e que talvez esse fosse o caminho para o feminismo triunfar no Brasil.

Esta educação tinha limites, poucos reivindicavam uma educação “igual” entre homens e mulheres, ou seja, uma educação que tinha como único fim a cultura da mulher. Para muitos intelectuais da década de 1920, as mulheres deveriam estar mais bem educadas e preparadas para lidar com os novos costumes advindos do “progresso”. Assim, as mulheres foram “convidadas” a restaurar os valores morais e os bons costumes da sociedade. (FREIRE, 2009).

Além de instadas a modular seu comportamento, as mulheres foram convocadas a assumir papel ativo na vida social do país, defendendo a moral e a tradição de seu gênero e recuperando os valores e os bons costumes. Atrelando a presumida “crise” moral à idéia de modernidade, a educação das mulheres foi então valorizada como estratégia para que aprendessem a lidar com as prerrogativas acenadas pela recém-descoberta liberdade e as tentações implícitas nos novos comportamentos impostos pela modernização da sociedade (FREIRE, 2009, p. 118).

Para as mulheres da elite a distinção perante as outras camadas sociais e a exibição do alto padrão de vida ocorria por meio de outro tipo de educação, voltada para o comportamento nos espaços públicos. Tal educação era pouco acessível aos “emergentes” e a classe média, uma vez que estes não tinham contato com esta educação desde o nascimento. Já para as mulheres da elite que tomavam conhecimento desde cedo dos “bons comportamentos”, essa educação tornava-se um meio de garantir exclusividade e distinção. Entretanto, para as mulheres das camadas médias, o conhecimento desta “educação de salão” era indispensável para conquistar o direito de frequentar os espaços da elite e garantir um bom casamento (SILVA, 2011).

A “educação de salão” estava diretamente ligada ao comportamento social, ou seja, ao ensino das boas maneiras que tratava sobre o comportamento que homens e mulheres deveriam possuir tanto dentro do lar quanto nos espaços de convívio social. Os manuais de civilidade ou etiqueta eram utilizados para controlar e disciplinar o comportamento das mulheres nos espaços públicos, esses manuais ensinavam os hábitos à mesa, a arte de cumprimentar, cortejar, comer, beber, dançar e falar em público (SILVA, 2011).

Esses manuais de etiqueta e boas maneiras nos permitem conhecer, uma vez que podem ser considerados instrumentos de controle, os comportamentos que as mulheres e os homens deveriam assumir nos espaços domésticos e públicos para se enquadrarem nos modelos estabelecidos de “civilidade”.

A cortesia era o primeiro requisito para que homens e mulheres fossem considerados como “bem educados” e para a entrada ou afirmação na elite. Assim, a cortesia, ou seja, a arte de cumprimentar passava pela normatização dos manuais. Dessa forma, a saudação era considerada o cumprimento principal em qualquer encontro, de acordo com os manuais a saudação de uma mulher deveria ser reservado e sem exagero (SILVA, 2011).

Os manuais de etiqueta demonstravam também preocupação com a “honra” das moças no momento de cumprimentar um rapaz, assim o comportamento da mulher deveria, segundo os preceitos da “educação de salão”, ser moldado, não lhe permitindo espontaneidade alguma. O recato era valorizado quando a mulher estava na rua, onde as conversas deveriam

ser evitadas, o contato entre o homem e a mulher deveria ser mínimo, principalmente quando esta era uma desconhecida (SILVA, 2011).

Os manuais tratavam também sobre o vestuário apropriado para cada ocasião. Devido à preocupação com a aparência, as mulheres da elite, ao saírem às ruas procuravam estar impecavelmente vestidas para diferenciar-se daquelas de outras camadas sociais. Quanto ao comportamento dos homens e mulheres nas igrejas, deveria ser o mais discreto possível, assim o falar deveria ser baixo e as vestes discretas (SILVA, 2011).

Em contrapartida, nos teatros a *toilette* deveria ser muito elegante. Em São Luís, os homens e mulheres da elite para irem ao teatro, procuravam os melhores alfaiates, costureiras e cabeleireiras para se apresentarem na platéia do teatro. Estes profissionais precisavam, necessariamente, ser ingleses ou franceses. Assim, ir ao teatro era uma oportunidade para as mulheres solteiras se mostrarem aos “bons partidos” da cidade, além de ser um bom momento para conversar com seus pretendentes, enquanto que as casadas aproveitavam estas oportunidades para exibirem suas roupas e jóias à sociedade ludovicense (SILVA, 2011).

A “educação de salão” dada principalmente à mulher da elite passava pelas noções superficiais de literatura, saúde e arte para que a mulher pudesse “bem-receber” cada visita, pois o convívio social exigia dessa “nova mulher” mais conhecimentos, embora não fossem aprofundados.

A festa para as mulheres de elite era o momento ideal para demonstrar ou aparentar riqueza. Os bailes aconteciam com frequência em São Luís e eram espaços em que homens e mulheres mostravam o quanto estavam atualizados sobre a etiqueta européia. Estes eventos sociais, oferecidos por particulares ou por clubes, contribuíam para a manutenção da elite ludovicense, que vivia em busca de oportunidades para se afirmar enquanto classe social. Estes bailes constituíam-se em locais oportunos para os encontros amorosos, mas para isso a mulher deveria portar-se com refinamento e aparentar alguma instrução.

No início do século XX a honestidade feminina estava intimamente ligada a sua conduta sexual. Assim, a mulher honesta seria aquela virgem, enquanto solteira, fiel quando casada e casta ao tornar-se viúva, sendo assim a transgressão a uma destas condutas sexuais por qualquer mulher da casa (esposa, filha, irmã), mancharia a honra de toda a família (CASTRO, 1921).

A virgindade era entendida como um bem a ser protegido por toda a sociedade e instituições como o Estado e a Igreja. E este bem não pertencia apenas à mulher, mas a toda a

família, uma vez que sua perda acarretaria na desonra familiar, neste sentido também era um bem público já que sua preservação era sinal de respeito aos bons costumes.

A virgindade feminina era um valor inquestionável para a sociedade, reforçado pelo fato de a população brasileira ser, em sua imensa maioria, ligada a Igreja Católica, cujo culto à Virgem elimina a possibilidade de quebrar o mito da virgindade. Preservar a castidade antes do casamento era um dever da mulher que a sociedade controlava, utilizando os mais variados meios de punição quando a regra era descumprida (ARAÚJO, 1993).

Na imprensa maranhense também encontramos com frequência referência a virgindade feminina. Como símbolo de sua honra, a mulher deveria ser “casta” e “pura”, preocupação muito recorrente entre as classes altas, pois estas não estavam dispostas a dividir suas heranças entre filhos não legítimos.

Gentil donzella, não despreses tanto/O teu pudor a tua castidade!/Conserva sempre o teu nome santo, /Oh! Não macules tua virgindade!/**Só tens valor enquanto és donzella.**/Perdendo a honra, nada mais serás;/Em pouco tempo deixas de ser bella/E arrependida sempre chorarás.[...]/Não troques, nunca, por qualquer thesouro/A rica jóia que o teu ser encerra!Pois, tua honra vale mais que ouro!É tudo emfim, que podes ter na terra (A LUCTA, 25 de dezembro de 1935, p. 04).

As obras literárias são também ricas fontes históricas acerca do conhecimento da mentalidade de uma determinada época, assim como do comportamento e dos desejos dessa sociedade. Neste sentido foi utilizado o romance *A Luta*, da escritora Emília Moncorvo Bandeira de Mello, sob o pseudônimo de Carmen Dolores, onde retrata a posição da mulher na sociedade, com destaque para as mulheres de classe média urbana. A escritora foi também cronista de *O Correio da Manhã* e *O Paiz* entre fins do século XIX e início do século XX.

O enredo do romance trata da jovem Celina, que vivia com a mãe e suas irmãs no hotel “*Aos Belos Ares!*”, no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro, de propriedade de sua genitora. A jovem casa-se com o pretendente escolhido por sua mãe, acreditando tratar-se de um rapaz rico. Porém, com o passar do tempo Celina mostra-se insatisfeita com a vida de mulher casada, tendo inveja da liberdade de suas irmãs, e assim muda-se com a filha para o hotel onde vivia quando solteira, sendo assediada por dois pretendentes.

O desfecho do romance se dá com a volta de Celina para o seu lar, junto ao esposo, depois de ser convencida pelos argumentos da sogra de que uma mulher separada só teria prejuízos, como a perda dos filhos.

-Toma cuidado, Celina, que já tarde ao te arrependas!...Estás cometendo uma iniquidade – e Deus te castigará... Olha - a sua mão se estendeu tremulamente – nesta casa está a tua perdição...

-Como?!...repita isso, velha malcriada! rugiu D. Adozinda em gestos violentos. Mas, sem a ouvir sequer, a outra continuava:

-E debaixo do teto de teu marido está a salvação, está a honra, está a felicidade garantida. Ah! Celina – a velha, aqui vencida pela comoção, prorrompeu em soluços curtos e secos – ah! minha filha, que fizeste? Eu não desejei dantes o seu casamento, mas agora...O Alfredo morrerá de dor... (DOLORES, 2001, p. 176 e 177, grifo nosso).

Nesta fala é possível perceber a posição que uma mulher casada tinha na sociedade da época e os prejuízos advindos de uma possível separação. A sogra de Celina, D. Margarida, usa de sua experiência pra convencer Celina dos prejuízos que teria como mulher separada, como ficar longe dos filhos e perder a boa reputação. Assim, Celina atende aos apelos da sogra e volta para o marido e os filhos.

Diante das transformações políticas e sociais das primeiras décadas do século XX, a mulher se vê cada vez mais saindo do ambiente privado e ampliando seu espaço de socialização, essa “nova mulher” ou “mulher moderna”, era vista como uma consequência dos novos tempos e costumes como também uma ameaça à ordem estabelecida, à harmonia da família e, conseqüentemente, da sociedade e da nação.

2 EM DEFESA DA ORDEM: a mulher nos discursos jurídicos e médicos da Primeira República

Por meio da legislação brasileira, dos discursos médicos e da doutrina religiosa, durante o período da primeira república, percebemos o comportamento que era imposto às mulheres como o condizente para a transformação do país em uma nação moderna e civilizada. As mulheres que ousassem desafiar os modelos de conduta e comportamento exigido pela sociedade eram marginalizadas e punidas. Os discursos jurídicos e médicos tentavam inculcar na sociedade brasileira o modelo considerado “ideal” para a mulher, bem como punir toda aquela que se afastasse do estereótipo estabelecido de mãe amorosa, esposa zelosa e dona de casa dedicada.

A medicina, no final do século XIX, passou por um processo de institucionalização, com o desenvolvimento de um discurso voltado para novas concepções de higiene e controle do corpo feminino. A medicina considerava necessário mudar certos hábitos e nesta conjuntura o médico assumia papel central. Dessa forma, este profissional passava a ter um controle maior sobre os homens e as mulheres e seus relacionamentos. O discurso médico apresentava a sociedade como um organismo desorganizado e que precisava ser reestruturado, tendo na figura do médico o profissional responsável por esta mudança (MATOS, 2003).

O higienismo criou um conjunto de normas que deveriam orientar a vida nos seus mais variados âmbitos, principalmente controlando a vida privada. Assim, as relações de trabalho, a vida cotidiana e a sexualidade deveriam seguir o modelo médico-sanitarista. À mulher cabia o papel de disciplinar as relações amorosas, de cuidar do bem estar da família, assim ampliaram suas responsabilidades (MATOS, 2003).

A educação das mulheres passou a ser questionada pela medicina e os médicos acreditavam que a mulher deveria ser mais bem educada para garantir que as futuras gerações fossem mais bem preparadas para servir a nação brasileira. A higiene deveria ser ensinada de mãe para filha, de modo que fossem transmitidos os conhecimentos acerca da higiene e do controle da sexualidade.

Os médicos desaprovavam o trabalho fora de casa, pois acreditavam que a mulher estaria se expondo aos perigos do espaço público. O trabalho fora de casa era condenado e visto como um desperdício das energias femininas e um fator de comprometimento da moralidade feminina (MATOS, 2003).

De acordo com o discurso médico, as funções dos homens e mulheres estavam definidas pela anatomia e fisiologia. A mulher seria, biologicamente, um ser incapaz de atividade intelectual e frágil fisicamente, em contraponto seria dotada de intensa sensibilidade emocional. O discurso médico destacava a relação entre o útero e o sistema nervoso central, ou seja, os ovários e o cérebro, não poderiam se desenvolver ao mesmo tempo, por isso as mulheres durante a gestação não deveriam estudar (MATOS, 2003).

O discurso médico pregava que o principal obstáculo ao desenvolvimento do país era o estado doentio da sua população, resultado, principalmente, de uma sexualidade desregrada e da falta de higiene. Os médicos propuseram uma reformulação das relações familiares no Brasil, pois acreditavam que apenas um ambiente saudável e livre de costumes “primitivos”, com uma sexualidade vivenciada de forma responsável, poderia produzir indivíduos sadios. Assim, o discurso médico reforçava a valorização da estrutura familiar burguesa.

De acordo com o discurso higienista, a finalidade do casamento era a satisfação dos desejos sexuais e afetivos, e não mais a satisfação de interesses políticos e econômicos, sendo assim a escolha dos noivos deveria ser considerada. O discurso médico acreditava que o homem ao se casar com uma mulher escolhida por ele, não ia sentir necessidade de manter relações sexuais fora do casamento e dessa forma seria evitada a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (SILVA, 2009).

Os médicos higienistas condenavam qualquer experiência sexual que não ocorresse atrelada à instituição do casamento. Na visão destes médicos, prostitutas e homossexuais eram considerados nocivos à ordem social estabelecida, pois eram os responsáveis pela disseminação de doenças. Assim, o discurso médico se instituiu como legítimo saber, ordenador das práticas que iam sendo classificadas como “normais” ou “desviantes” (SILVA, 2009).

A intervenção médica na família brasileira ocorreria na direção de adequar as relações amorosas e sexuais ao modelo burguês e assim garantir filhos saudáveis, que seriam os futuros cidadãos da pátria. A partir do discurso médico, os papéis sociais de homens e mulheres dentro da família são redefinidos, os cuidados com a saúde dos filhos e com a higiene do lar passam a ser responsabilidades exclusivamente femininas e a maternidade se transforma no seu maior objetivo. Assim, em nome do cumprimento da maternidade, os médicos defendiam seu isolamento no espaço doméstico, uma vez que as ocupações no espaço público poderiam distrair a mulher dos seus deveres para com os filhos e o marido (SILVA, 2009).

O modelo de família burguesa destinava ao homem o papel de provedor, tendo como principal função alimentar os membros da sua família, liberando sua esposa para os cuidados com o espaço doméstico. A relação entre os gêneros proposta pelo modelo burguês ratificava as estruturas hierárquicas da sociedade que destinava o espaço público ao homem e o âmbito doméstico a mulher.

O discurso médico atingiu, primeiramente, a elite, mas não demorou a penetrar nas classes populares. A maior intervenção médica na vida da população pobre ocorreu a partir do crescimento desordenado dos principais centros urbanos do país e o consequente aumento das epidemias e da criminalidade.

Desde as décadas finais do século XIX, a adoção de modelos higiênicos de moradia, inspirados na “Europa Civilizada”, havia afastado a elite dos centros urbanos formados no período colonial. Isso porque, segundo o discurso médico, o traçado urbano seguido por essas moradias, agarradas umas as outras, a distribuição do espaço dentro da casa facilitavam a formação de um ar pútrido, denominado de miasma, e a proliferação de doenças como a tuberculose. Além disso, a localização desses centros, construídos em geral, ao redor dos portos, principal veia econômica das cidades coloniais, tornava-os as primeiras focos de contágio das epidemias que, via de regra, chegavam ao Brasil, com os navios vindos do exterior (SILVA, 2009, p. 42).

Os casarões, que abrigavam as famílias da elite no período colonial e imperial, transformaram-se, no início do século XX, em abrigo para as famílias das classes populares que migraram para os centros urbanos em busca de emprego e melhores condições de vida. A superlotação dessas casas e as péssimas condições de higiene fizeram desses locais os principais alvos da reforma médico-sanitarista, uma vez que eram considerados focos disseminadores de inúmeras doenças.

Planejados por médicos e engenheiros e implementados pelas autoridades políticas republicanas, os projetos urbano-sanitaristas e, principalmente, a forma como eles foram implantados mostram bem o perfil autoritário que marcava as ações das políticas públicas no Brasil. Em nome do que acreditavam ser o melhor para a ordem, esses projetos foram implementados através da negação dos direitos individuais. Dessa forma, era como cidadãos passivos que as autoridades republicanas esperavam que a população pobre participasse do jogo político (SILVA, 2009, p. 43).

O discurso médico, neste período, tinha como representantes Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero. Lombroso, formado em medicina pela Universidade de Paiva em 1858, dedicou-se aos estudos sobre criminalidade. Segundo este autor, o crime era uma manifestação da personalidade humana e produto de várias causas, tendo os criminosos estigmas ou características anatômicas que os identificasse. Assim sua teoria pioneira abriu

caminho para os novos estudos contra a criminalidade. Com relação à mulher elaborou, com a colaboração de Guglielmo Ferrero, a obra intitulada *A mulher criminosa e a prostituta* na qual afirmavam que as mulheres evoluíram menos que os homens, devido, entre outros fatores, a própria imobilidade do óvulo comparada ao espermatozoide (Apud SOIHET, 1989).

Lombroso e Ferrero, médicos de grande influência nos meios jurídicos e policiais, consideravam as mulheres seres infantis e dissimulados. Na visão destes médicos, as criminosas poderiam ser classificadas em três tipos: criminosas natas, que representavam o tipo mais cruel, apresentando inúmeras características consideradas masculinas, como a coragem; as criminosas por ocasião, dotadas de características femininas, embora apresentando, em níveis diversos, tendência para o delito e as criminosas por paixão que agiam a partir de um impulso incontrolável (SOIHET, 1989).

As criminosas natas apresentariam como características, segundo Lombroso e Ferrero, uma forte inteligência, traço inexistente nas mulheres normais. Estas mulheres com uma inteligência acima da média seriam as representantes dos estágios anteriores da evolução que se manifestariam, principalmente, por anomalias. Além das mulheres inteligentes, as prostitutas também apresentariam traços anteriores à evolução, igualando, assim, as prostitutas e as criminosas natas. Ainda de acordo com os autores, prostitutas seriam as mulheres que se relacionassem sexualmente com vários homens, mesmo sem receber pagamento.

Além das criminosas natas, existiriam as criminosas por ocasião, nestas a perversidade e o vício estariam presente de forma mais atenuada e possuiriam virtudes consideradas da mulher comum, como o pudor e a maternidade. As criminosas por paixão tendiam a praticar seus crimes, principalmente, na juventude, devido à intensidade dos hormônios nesta fase da vida.

Sobre a sexualidade feminina, Lombroso e Ferrero afirmavam que a menor sensibilidade sexual das mulheres se confirmava, principalmente, através da castidade que a mulher conseguiria manter por mais tempo que o homem, e que por este motivo, só era imposta a ela. Assim, segundo os autores, a mulher aceitaria facilmente a poligamia praticada pelo homem, apesar de ser “naturalmente” monógama e frígida (SOIHET, 1989).

Os autores também discutem sobre a crueldade, característica que seria mais comum na mulher. Nas guerras, as mulheres sentiriam maior necessidade de fazer os inimigos sofrerem até a morte, o homem, ao contrário, embora mais violento que a mulher, não prolongava a dor de seu adversário. Assim, o homem destruiria logo seu inimigo, enquanto que a mulher iria fazê-lo sofrer o máximo possível (SOIHET, 1989).

Outra característica marcante da mulher seria a mentira. Lombroso e Ferrero utilizavam como argumento para esta tese o fato de alguns povos não aceitarem o testemunho de uma mulher. Atribuem como causa para a mentira da mulher a sua fraqueza, assim, mulheres e filhos mentiriam por medo e para se defenderem dos maridos e pais (SOIHET, 1989).

A avareza se constituiria em outro traço feminino. Os autores utilizavam as palavras de Santo Agostinho, que recomendava aos primeiros cristãos que omitissem às suas mulheres as esmolas que faziam, pois era comum que as doações do pai fossem repelidas pela mãe, que pensava imediatamente em atender as necessidades dos seus filhos (SOIHET, 1989).

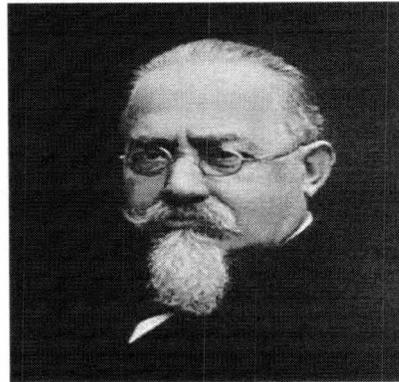


Figura 04 – Cesare Lombroso (1835-1909).

Fonte: West, John G. Meet the Materialists, part 4: Cesare Lombroso and the New School of Criminal Anthropology. **Evolution News**, Seattle, 8 de nov. 2007. Disponível em <http://www.evolutionnews.org/2007/11/meet_the_materialists_part_4_c004329.html>. Acesso em: 16 set. 2012.

Com relação à noção de honra, questão relevante para o presente estudo, os autores afirmavam que a mulher conceberia a honra de maneira diversa dos homens, ou seja, como um conceito ligado a sexualidade, assim a honra para a mulher se limitaria à questão sexual, sendo virgem antes do casamento e fiel ao marido após o matrimônio (SOIHET, 1989).

O homem e a mulher seriam diferentes também no instinto. No homem o instinto sexual estaria mais aflorado, enquanto que na mulher o instinto materno seria predominante. No discurso apresentado sobre a mulher, os autores legitimavam a inferioridade feminina baseada em razões “naturais”.

A quebra dos padrões a ela atribuídos revela-se catastrófica. As mulheres que ousaram fugir à frigidez sexual, a dependência, à submissão, mediocridade intelectual, apatia, eram degeneradas, masculinas, criminosas de alta periculosidade. Eram despidas do santo sentimento da maternidade, único capaz de neutralizar os traços negativos inerentes ao sexo feminino tais como a crueldade, a vingança, a mentira, a vaidade, o ciúme, a inveja,

etc., que, assim, emergem em toda sua plenitude (SOIHET, 1989, p. 108 e 109).

As mulheres das classes populares desafiavam os modelos cristalizados de passividade e submissão impostos às mulheres. O contraponto da imagem acomodada e disciplinada da mulher da elite era o comportamento da mulher da classe popular, obrigada a frequentar o espaço público para sobreviver.

Um dos médicos mais dedicados aos estudos sobre a sexualidade feminina foi o baiano Afrânio Peixoto. Escritor, médico e educador, em quase cinco décadas de trabalho produziu uma das mais numerosas bibliografias brasileiras da primeira metade do século XX. O autor publicou tratados de medicina legal e de higiene, poesias, novelas e romances, livros sobre a educação e biografias. (CAULFIELD, 2000).

Afrânio Peixoto foi o responsável pela campanha para erradicar a “himenolatria”, que consistia em um esforço para proporcionar uma educação racional, bem como um ataque aos conceitos de honra e de civilização incorporados pelo código penal de 1890. Afrânio Peixoto examinou 2.701 hímens ao longo dos oito anos em que atuou como médico-legista, assim, baseado em sua experiência, argumentava que a evidência fisiológica não era uma maneira segura de se avaliar a virgindade. Sendo assim, passou a dedicar seus estudos a provar a existência do “hímen complacente” (CAULFIELD, 2000).

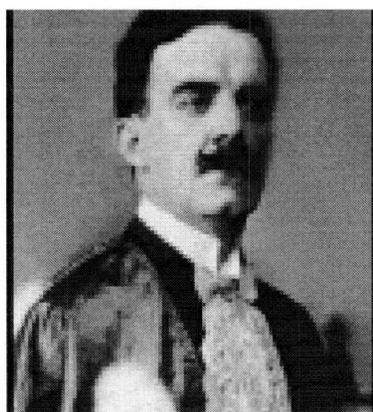


Figura 05: Júlio Afrânio Peixoto (1876-1947)

Fonte: PICCININI, Walmor J. **Biografia**. Museu de Psiquiatria Brasileira, Brasil, 17 ago. 2010. Disponível em: < <http://www.museudapsiquiatria.org.br/biografia/exibir/?id=3>>. Acesso em: 16 set. 2012.

Os livros de medicina de Afrânio Peixoto revelavam uma preocupação com a eugenia, presente também em suas obras sobre a higiene. Considerava o casamento precoce nocivo à saúde dos cônjuges, bem como condenava a sexualidade precoce, que deveria ser

sempre combatida, por ser fonte de desregramento e de enfraquecimento físico e moral da população. (MOTA et al, p. 35, 1994)

Em seus estudos sobre a sexualidade feminina, publicou extensos estudos sobre o defloramento. Afrânio Peixoto pregava que o defloramento anterior ao casamento e ignorado pelo marido era um motivo legítimo para a anulação do mesmo. Dessa forma, o diagnóstico de defloramento, apesar de ser difícil, era muito importante para a manutenção da relação conjugal (CAULFIELD, 2000).

Em 1934, Afrânio Peixoto publicou *Sexologia Forense*, considerado um “ataque” contra a “himenolatria”. Quando esta obra foi publicada muitos médicos-legistas brasileiros já haviam criticado não só o código penal como também muitos colegas de profissão por espalharem noções errôneas sobre as características do hímen.

Os exames de defloramento feitos no Instituto Médico Legal por volta dos anos de 1920 e 1930 frequentemente constatavam a presença de hímens “complacentes”, que permitiam a cópula sem ser rompidos – condição quase desconhecida nas décadas anteriores. A “flacidez” dos seios e grandes e pequenos lábios, também considerada evidência de atividade sexual em exames de defloramento na década de 1910, foi eliminada do vocabulário médico-legista, pelo menos no Rio de Janeiro. O próprio Peixoto concluiu que a recente jurisprudência (1931-1932) dos crimes sexuais marcou o “crepúsculo da himenolatria” (CAULFIELD, 2000, p. 182).

O médico baiano queria demonstrar que não existia relação entre a integridade do hímen e a honestidade da mulher. Peixoto combatia não só a ignorância sobre a morfologia do hímen, como também o interesse masculino pela membrana e a ideia de que o respeito pela virgindade era um sinal de progresso. Peixoto concordava com juristas católicos como Viveiros de Castro que a virgindade era fundamental para os valores da civilização cristã, mas discordava de que isso fosse um sinal de “civilização”.

No entanto, apesar de defender as mulheres vítimas da himenolatria e de atacar as tradições patriarcais, Peixoto não defendia a liberação sexual feminina. Ao contrário, ele acreditava que a lei deveria tanto disciplinar as mulheres como defender os homens do número crescente de “semivirgens”, ou mulheres cujos hábitos liberados as tornavam desonestas, mesmo que tivessem mantido a integridade do hímen. Seu argumento pela eliminação da ênfase legal no que ele chamava de “virgindade moral” refletia uma mudança na prática jurídica. A jurisprudência que iria orientar o código penal de 1940 estabelecia que o objetivo da lei, ao proteger a virgindade, não era a garantia da abstinência sexual das moças solteiras, mas de sua integridade moral; o direito deveria proteger a “membrana como virtude”. Essa orientação, eventualmente seguida pela maioria dos juristas, permitiu aos juízes adaptar a lei às “aquisições científicas” e ao progresso social dos tempos modernos (CAULFIELD, 2000, p. 185).

Em desacordo com a mentalidade vigente no período, o médico Tito Lívio de Castro, opunha-se aos modelos femininos pregados pelos meios científicos, jurídicos e filosóficos da “natural” inferioridade da mulher. Acreditava que a sociedade era a responsável pelo “estágio inferior” da mulher, pois não permitia que esta se desenvolvesse intelectualmente.

Tito Lívio de Castro foi abandonado com poucos dias de vida em frente à casa de um português que o adotou. Apesar das dificuldades sofridas ao longo da vida, por ser pobre e mestiço, conseguiu com muita dedicação cursar a faculdade de medicina, entretanto, contraiu tuberculose e faleceu em 15 de maio de 1890 (SOIHET, 1989).



Figura 06 – Tito Lívio de Castro (1864-1890).

Fonte: CASTRO, Lívio de. **A mulher e a Sociogenia**. Rio de Janeiro: A Editora, 1893

A obra de Tito Lívio de Castro intitulada *A mulher e a Sociogenia* foi publicada em 1893, nesta o autor contrapunha-se à posição corrente na época acerca da inferioridade biológica feminina. Afirmava não haver empecilho para a evolução mental feminina, desde que esta fosse educada, como eram os homens, para contribuir para o desenvolvimento da sociedade. O médico Tito Lívio de Castro, pouco tempo antes de falecer, opinou sobre a sua obra:

A mulher e a Sociogenia é uma pequena contribuição para o engrandecimento da consciência como fator a evolução humana. A questão que debatemos não é nova; de há muito na literatura, principalmente a literatura romântica, agita-a em todos os sentidos. O que distingue a questão que estudamos da questão até hoje discutida é o terreno para o qual a transportamos de um modo que não é sem dúvida original, mas que também não é vulgar. Procuramos saber qual a posição social da mulher, o que representa ela como fator sociogênico, mas à ciência e só à ciência pedimos nossos argumentos. (...) De idéia em idéia, de principio em principio, marchamos cautelosamente, mas uma vez demonstrada a vida, uma vez

estabelecido o principio, tiramos-lhe todas as conclusões ou pelo menos procuramos fazê-lo como se não existissem na sociedade paixões irritáveis, preconceitos enraizados, como se o espírito científico e só ele existisse no cérebro humano (CASTRO, 1893).

Tito Lívio de Castro foi um grande crítico da educação feminina, não apenas pelo reduzido número de meninas matriculadas nas escolas, mas também pela qualidade da instrução fornecida ao sexo feminino, considerada inferior. O médico acreditava que a educação feminina era alienante e fútil, afastando a mulher das questões relevantes para a sociedade e não concordava que a educação das crianças era responsabilidade das mulheres, pois acreditava que estas não estavam preparadas para esta missão.

Não há razão biológica, uma única que torne o sexo causa ou obstáculo do desenvolvimento mental.....não há razão alguma fisiológica para que a mentalidade de um sexo não evolua quase tanto como a de outro, não evolua mesmo tanto como a de outro. A fisiologia contesta absolutamente que a impressão transmitida ao cérebro pelos órgãos de um sexo seja de natureza diversa da impressão transmitida pelos órgãos de outro sexo. Fora preciso que o ovário tivesse sobre o cérebro uma ação inibitória e o testículo uma ação dinamogênica para que a mentalidade feminina fosse incapaz de evoluir. A grande diferença de mentalidade nos dois sexos tem sua razão de ser na educação sistemática dos dois sexos; é inexato, é absolutamente inexato que o lugar da mulher seja na família e o do homem na sociedade (CASTRO, 1893, p. 336 e 337).

O autor também foi um crítico dos religiosos que acreditavam que a preservação moral da família estava baseada na pouca instrução da mulher. Tito Lívio de Castro acreditava que a formação de uma família não poderia estar pautada na ignorância de um de seus membros, pois isto levaria a uma desarmonia dentro do lar.

A Mulher e a Sociogenia combateu, ainda, a mentalidade vigente na época que estabelecia o espaço privado para a mulher e o espaço público para o homem. De acordo com Tito Lívio de Castro tanto o homem como a mulher poderia ocupar as duas esferas da sociedade, dessa forma o autor rompia mais uma vez com os valores misóginos da sociedade da época.

Apesar desta postura em relação à mulher, Tito Lívio de Castro não chegou a propor uma transformação na divisão sexual do trabalho. Apesar desta “limitação”, as ideias de Tito Lívio de Castro se constituíram no que de mais avançado se propôs naquele momento para a mulher, considerada como “naturalmente” inferior e limitada em seu desenvolvimento. As ideias deste médico parecem não ter encontrado muito eco entre os seus contemporâneos, e até mesmo entre seus pares.

O discurso médico, neste contexto de “modernização”, também levou a maternidade a passar por um processo de reformulação. No início do século XX, acreditava-se que a maternidade não poderia se basear apenas no “instinto”, assim este importante papel social deveria ser construído através de uma série de conhecimentos e técnicas que levassem ao exercício de uma maternidade “científica”.

No início da República, o debate sobre a maternidade no Brasil foi intenso. Um dos problemas mais discutidos era o alto índice de mortalidade infantil, dado considerado alarmante para um país que pretendia ser elevado ao status de “civilizado”. Outra questão discutida era sobre a difícil conciliação entre o trabalho fora de casa e a maternidade, questão dificultada pelo passado escravista do Brasil.

No Brasil, as tentativas de conciliar a prática da maternidade com o trabalho fora de casa enfrentavam desafio particular, vinculado ao passado escravista. Como já assinalado anteriormente, após a abolição a maior parte das escravas libertas continuaram trabalhando como criadas, com o agravante de passarem a residir fora da residência dos patrões, em cortiços considerados focos de insalubridade. Nas novas relações trabalhistas, a permanência de padrões escravistas, ao mesmo tempo que determinava a Roda como destino principal dos filhos daquelas que se empregavam como amas de leite, trazia para os filhos dos senhores a ameaça dos ‘perigos da rua’. Tal situação embutia duplo risco, pois colocava simultaneamente em perigo a maternidade de ambas, patroa e criada. (FREIRE, 2009, p. 103).

A sociedade que considerava a maternidade um dever social e um “instinto”, não aceitava mulheres que rejeitavam a sua “missão”. A nova definição da maternidade, baseado nos pressupostos científicos, entendia que as mulheres deveriam ser educadas para serem mães. O consenso entre os intelectuais, no início do século XX, era que as mulheres, tanto as das classes sociais mais elevadas como as mais pobres, não estavam preparadas para o desempenho adequado da maternidade. Assim, a educação juntamente com a saúde pública e a reformulação do espaço urbano com a “civilização” dos costumes foi tema de debate dos reformadores republicanos para a construção da moderna nação brasileira (FREIRE, 2009).

No contexto da década de 1920, a consolidação do pensamento liberal, o renovado desejo de ruptura com os valores “antigos”, a penetração do ideário eugênico, a nova concepção da infância, e o surgimento das chamadas “ciências da educação” foram destacados pela historiografia entre os elementos que contribuíram para o processo de transformação dos pressupostos políticos e pedagógicos da educação do país. A reforma educacional proposta foi interpretada como parte dos esforços para diminuir as desigualdades sociais, recuperando os ideais democráticos republicanos e amplificando-se nos movimentos de “entusiasmo pela educação” e “otimismo pedagógico”, a partir de uma concepção da escola como instrumento privilegiado para regeneração da população e redenção da sociedade. (FREIRE, 2009, p. 109 e 110).

O discurso da maternidade científica foi assumido por diversos setores, da sociedade brasileira na década de 1920. Assim, médicos, educadores, feministas e setores da Igreja Católica concordavam em prol do “futuro da nação” (FREIRE, 2009).



Figura 07 – A maternidade científica no início do século XX.

Fonte: As mães - de outras e desta geração - consagraram este lombrigueiro. Diário do Norte. São Luís. 5 de janeiro de 1944. Ano VI. nº 1.041. p. 02.

Ao tornar as mulheres, na qualidade de mães, responsáveis pela formação dos futuros cidadãos brasileiros, tal concepção de maternidade lhe agregaria o status de função social, elevando também o prestígio dos médicos dedicados à higiene infantil. Assim, se esses médicos enxergavam na valorização da maternidade um caminho para obterem reconhecimento e legitimação profissional, para as mulheres tal perspectiva representava uma maneira de extrapolar o espaço doméstico e melhorar sua posição social. As mulheres das camadas médias e altas da sociedade usavam o discurso da maternidade científica para ter acesso ao mundo da ciência, campo até então exclusivamente masculino, para penetrar no espaço público em busca de novas conquistas.

A adesão dos movimentos feministas à ideologia da maternidade científica pode ser interpretada como uma estratégia emancipadora, pela qual, ao reforçarem as diferenças de gênero, as mulheres buscavam, justamente, alcançar a equidade, ou seja, objetivavam extrair de sua especificidade biológica, a sua possibilidade de expansão; de sua aparente fraqueza, a sua força. Assim, longe de ser reduzido ao aprisionamento das mulheres a determinada função tradicional, tal modelo de maternidade também as projetava no espaço público – masculino – da ciência, da civilização e da modernidade. Conformava, portanto, um espaço duplo, simultaneamente e inclusão e de exclusão, o qual, em última instância, contribuía para melhorar o status das mulheres de maneira geral (FREIRE, 2009, p. 248 e 249).

O discurso médico não era o único que predominava em fins do século XIX e início do século XX. Os juristas brasileiros também discutiam sobre o papel da justiça e da lei na vida cotidiana da sociedade, uma das questões que preocupava os juristas era o controle da sexualidade.

Neste período, a sociedade brasileira vivia sobre a influência da Constituição de 1891, do Código Penal de 1890 e do Código Civil de 1916. Em cada ordenamento jurídico, buscaremos observar como a mulher era retratada e que comportamento era esperado desta mulher “moderna”.

A partir da formação do Estado brasileiro, os principais postos políticos foram ocupados por indivíduos de formação jurídica, oriundos das primeiras faculdades de Direito no Brasil. Assim, estas faculdades foram as responsáveis por formar os dirigentes que ocupariam os cargos deixados pelos portugueses.

Assim, foi-se precocemente construindo uma vocação política entre os homens do direito no Brasil. Mesmo aqueles que não ocupavam postos no legislativo ou no executivo acreditavam que somente a partir da formulação de uma legislação firme, coerente e uniforme, assim como de sua sábia aplicação, é que se poderia conduzir bem o destino da nação. A justiça, concebida como prática imparcial, seria responsável por garantir a ordem e guiar o país em sua marcha rumo à civilização. (SILVA, 2009, p. 49).

No que tange os direitos políticos femininos, o início das discussões acerca da Constituição de 1891 fez com que a maioria das defensoras da emancipação feminina acreditasse que tinha chegado o momento em que a mulher teria seus direitos políticos reconhecidos. Entretanto, a Assembléia Constituinte que se reuniu em 1890 não demonstrou muito interesse na questão do voto feminino. Mesmo assim algumas discussões neste sentido foram realizadas, os opositores do voto feminino utilizavam-se de argumentos acerca da inferioridade mental das mulheres e de sua “natural” fragilidade que não suportaria as lutas travadas fora do âmbito doméstico (PACHECO, 2007).

Assim, foram elaborados os artigos da Constituição Brasileira de 1891 referentes às eleições:

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço da nação.

Art. 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da Lei.

1º) Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados.

1º. Os Mendigos; 2º. Os analfabetos; 3º. As praça de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º. Os religiosos de ordem

monásticas, companhias congregações ou comunidades de qualquer dominação, sujeitas à obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.

2º) São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (ALMEIDA, 1963, p. 36)

O caráter dúbio do artigo 70 da Constituição de 1891 levantou discussões acerca do voto feminino. Assim, houve quem argumentasse que as mulheres estavam incluídas na expressão “cidadãos”, enquanto outros afirmavam que o voto feminino era inconstitucional. Essa ambiguidade levou Myrthes de Campos, a primeira advogada do Brasil, a requerer seu alistamento eleitoral alegando que a Constituição não negava esse direito às mulheres. Todavia, o requerimento foi indeferido. Assim, apesar da Constituição de 1891 declarar que todos eram livres e iguais perante a lei, tais definições de igualdade esbarravam nas enraizadas tradições culturais (PACHECO, 2007).

Clóvis Beviláqua, responsável pela elaboração do Código Civil de 1916 produziu um documento considerado inovador. Entretanto, o projeto só transformou-se em lei depois que foram retiradas às disposições consideradas mais liberais, como os direitos das mulheres e das crianças ilegítimas na família. Os doutrinadores mais conservadores alegavam que a preservação da família justificava a supressão dos direitos femininos. Assim, defendiam a ampliação dos direitos das mulheres, desde que não afetasse as hierarquias de gênero. Os homens permaneciam os chefes da família, ou seja, uma igualdade, desde que não questionasse os lugares socialmente estabelecidos para cada um dos sexos (CAULFIELD, 2000).

Vários preceitos do Código Civil de 1916 sacramentavam a inferioridade da mulher casada ao marido. Ao homem, chefe da sociedade conjugal, cabia a representação legal da família, a administração dos bens comuns do casal e dos particulares da esposa segundo o regime matrimonial adotado, o direito de fixar e mudar o local de domicílio da família. Ou seja, a nova ordem jurídica incorporava e legalizava o modelo que concebia a mulher como dependente e subordinada ao homem, e este como senhor da ação. A esposa foi, ainda, declarada relativamente inabilitada para o exercício de determinados atos civis, limitações só comparáveis às que eram impostas aos pródigos, aos menores de idade e aos índios (MOTT; MALUF, 1999, p. 375).

O código civil de 1916 não alterou as diferenças de gênero que estabelecia o lugar social de cada sexo. Foram negadas as mulheres a chance de se representarem judicialmente, assim como os maridos permaneciam como os responsáveis por representar, legalmente, todos os membros da família, detendo irrestrito poder dentro do lar. Desse modo, a posição submissa das mulheres presente na Constituição de 1891, repetiu-se no Código Civil de 1916 (CAULFIELD, 2000).

Clovis Beviláqua afirmava que a chefia da família era dada ao homem, apenas pelo fato de haver alguém que assumisse a direção da casa, a fim de evitar conflitos. O código de 1916 dizia que a responsabilidade na manutenção da família pertencia aos cônjuges, entretanto a mulher devia obediência ao marido e o direito da mulher casada trabalhar iria depender da autorização do marido. Na prática, os poderes do marido ultrapassavam os legalizados, pois estavam baseados em costumes culturais historicamente construídos que, entre outras coisas, considerava legítima a violência contra suas esposas (MOTT; MALUF, 1999).

O código civil de 1916 não se omitiu acerca da “honestidade” da mulher brasileira. A honestidade da mulher solteira, de acordo com a lei, estava diretamente relacionada à sua virgindade, cuja ausência era motivo para pedido de anulação do casamento. O código civil também estabeleceu o livre arbítrio na escolha dos cônjuges, além do desquite, que aceitava a separação de corpos e bens sem o direito de casar-se novamente. A esposa pobre que desejasse se separar, e que não tivesse ofendido a honra do marido, tinha o direito de receber do cônjuge uma pensão alimentícia para subsistência sua e dos filhos (CAULFIELD, 2000).

O código penal de 1890 foi aprovado sem muitos debates e logo sofreu inúmeras críticas, pois foi considerado mal redigido e ultrapassado. Os juristas brasileiros buscaram respaldo nas teorias da criminalidade de Cesare Lombroso para aplicarem novos conhecimentos da medicina ao direito, insistindo nas diferenças inerentes aos indivíduos. Os juristas brasileiros desenvolveram uma série de critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos para classificarem os criminosos e “individualizar” as penas, conforme as peculiaridades de cada um (CAULFIELD, 2000).

Adepto das idéias de Augusto Comte, o jurista maranhense Viveiros de Castro mostrou-se um dos críticos da “modernização” e da “nova mulher” do século XX. Em seu livro *Crimes contra honra da mulher (1897)* classificou os novos comportamentos de “idéias errôneas” e os responsabilizou pelo aumento dos crimes sexuais contra as mulheres:

Não é difícil ao sociólogo estudar e conhecer as causas determinantes deste aumento da criminalidade. É de justiça responsabilizar em primeiro lugar a própria mulher. Dominada pela idéia errônea subversiva de emancipação, ela faz tudo que de si depende para perder o respeito, a estima e a consideração dos homens. A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada e sensitiva, evitando os contatos ásperos da vida, foi desprezada como coisa anacrônica e ridícula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas questões, sem fundo moral, sem refreio religioso, ávida unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, presa fácil e muitas vezes até espontaneamente

oferecida à conquista do homem (...). A educação moderna não prepara mães de famílias, mulheres para viverem na intimidade silenciosa do lar, e sim bonecas de salão, vaidosas e fúteis, ávidas de bailes, teatros e concertos, tendo como única ambição suplantar as rivais pelo luxo de suas toaletes ou pela riqueza de suas jóias (CASTRO, 1897, p. IV).

Mas não eram apenas as famílias da elite, frequentadoras de teatros e salões, que apareciam no discurso de Viveiros de Castro como atingidas pelos “efeitos negativos” da modernidade. As “famílias proletárias” e das classes médias também sofriam seus efeitos, embora de maneira diferenciada.

O jurista Viveiros de Castro criticava a maior participação das mulheres no espaço público, fosse para o lazer ou para a sobrevivência material, considerava que esse era o efeito mais danoso da modernidade sobre a estrutura familiar, uma vez que tanto desviava a mulher de sua função como dona de casa e mãe de família quanto aumentava seu contato com os homens (SILVA, 2009).

O interesse das mulheres em ocuparem espaços considerados masculinos era um sinal dos “desacertos” que a modernidade havia trazido às relações entre homens e mulheres. Desacerto esse que resultava, na concepção de Viveiros de Castro, em prejuízo para as mulheres, uma vez que perderiam o respeito dos homens (SILVA, 2009).

Viveiros de Castro foi um dos primeiros a trabalhar com os crimes sexuais, visando organizar uma jurisprudência específica. Na visão deste e de outros juristas do período, o caminho para o progresso do país passaria por uma legislação que zelasse pela “honra” da mulher. Um dos objetivos dos estudos de Viveiros de Castro, a organização de uma jurisprudência dos crimes contra a honra das mulheres, relacionava-se com a tentativa de um controle da sexualidade das classes populares (ESTEVES, 1989).

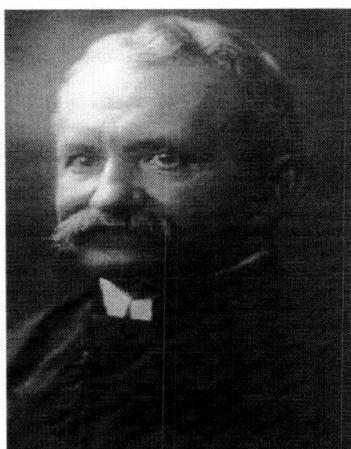


Figura 08 – Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906).

Fonte: PRIMEIRO PRESIDENTE DO CNT. Linha do tempo Tst. Disponível em <<http://www.dipity.com/linhadotempotst/Linha-do-Tempo-Tst/#>> Acesso em: 16 set. 2012.

No livro *Os Delitos Contra a Honra da Mulher*, Viveiros de Castro analisou os elementos característicos dos crimes sexuais contra as mulheres. Assim, além das características como a cópula carnal, virgindade física e defloramento, orientava a análise de pontos subjetivos como a honestidade, promessa de casamento e virgindade moral. Dessa forma, emergiam os valores sociais que mereciam ser defendidos e estabeleciam-se os parâmetros jurídicos da ordem sexual (ESTEVES, 1989).

No campo jurídico, perpassado por conflitos, nem todos eram adeptos das ideias do jurista Viveiros de Castro. Um dos que não concordava com as concepções de Castro, era o jurista pernambucano Tobias Barreto, um dos introdutores da Nova Escola Penal no Brasil. Em 1879, em discurso na assembléia legislativa de Pernambuco, defendeu o direito das mulheres de frequentar cursos superiores, questionando a ideia tão enraizada na sociedade que a natureza havia criado as mulheres para viverem no recôndito do lar (SILVA, 2009).

O jurista Tobias Barreto argumentava que os lugares socialmente estabelecidos para homens e mulheres, não eram resultado da “natureza”, mas de uma construção social que limitava a atuação feminina e lhe impunha o espaço doméstico como o único destino. Em seu discurso defendeu uma relação menos desigual entre os cônjuges no seio da família, acreditando que ambos deveriam participar igualmente nas decisões sobre a da educação dos filhos (SILVA, 2009).

A organização e a definição dos crimes contra honra tiveram grande visibilidade no código penal de 1890, este reservou um lugar especial às questões relacionadas à honra e moralidade. A defesa da honra da família ficou mais evidenciada e os crimes contra a honra e a família melhor estruturados, assim foi mantida, de uma forma “modernizada”, a instituição patriarcal da família (CAULFIELD, 2000).

O código penal de 1890 também discutiu o estupro da mulher “desonesta”. De acordo com este ordenamento jurídico o estupro de prostitutas seria punido com penas mais leves que as previstas para mulheres honestas. Em contrapartida, muitos juristas acreditavam que a pena para estupro deveria incidir apenas quando a mulher fosse honesta, sendo ignorado em prostitutas (CAULFIELD, 2000).

O código penal de 1890 não deu ao homem o direito de defender a honra da família através do assassinato da esposa adúltera. No Brasil, apenas a mulher deveria ser penalizada pelo adultério, sendo punida com pena de um a três anos de prisão, enquanto o homem só era considerado adúltero no caso de possuir concubina “teuda e manteuda”.

As punições apareciam de maneira desigual, principalmente pela forma como era encarada a sexualidade masculina, onde o homem tinha total liberdade, desde que não ameaçasse o patrimônio familiar, enquanto que a mulher infiel era punida pela sociedade e pelo marido traído, muitas vezes com a própria vida. Acreditava-se que a fidelidade masculina era impossível de ser mantida pelo homem cuja sexualidade era desenfreada, assim a esposa deveria compreender as fragilidades masculinas. (SOIHET, 2001).

Nos códigos republicanos, a mulher devia respeito e obediência ao marido, não tinha direito a voto, o espaço público lhe era interdito, não possuía direitos civis de se auto-representar, entretanto, ao cometer um crime, respondia de maneira equivalente ao homem. Assim, os ordenamentos jurídicos do início da república ratificavam os lugares historicamente construídos e reservados ao homem e a mulher.

Outro discurso com forte poder de penetração na sociedade era o da igreja católica. O crescimento urbano e a maior espaço de socialização da mulher, fez com que a igreja reforçasse o seu discurso que pregava a submissão e a passividade da mulher, além da total obediência ao homem e a Deus.

A igreja católica era a encarregada, através da educação religiosa, em inculcar nas mães, a importância de educar os filhos a partir dos princípios da doutrina católica. Assim, os ensinamentos da igreja católica, com alto poder de penetração na sociedade brasileira do início do século XX, ratificavam os valores historicamente construídos que reservava a mulher um papel secundário e submisso.

Dessa forma, os discursos dos juristas, médicos e religiosos se confundiam e reforçavam cada um a seu modo, os valores misóginos que predominavam na sociedade. A mulher era retratada como um ser frágil, irracional e emotivo que devia obediência ao homem e a Deus.

3 “A HONRA FEMININA NO BANCO DOS RÉUS”: práticas amorosas e seu julgamento nos processos-crimes de defloramento

Matilde da Silva, brasileira, solteira, com ocupação nos serviços domésticos, de dezesseis anos de idade, residente no lugar Sacaitana, Viana/MA, grávida de 3 (três) meses, procurou as autoridades policiais para denunciar Gregório de Castro Lopes, brasileiro, solteiro, lavrador, de vinte anos de idade e residente no lugar Sacaitana, Viana/MA, por, mediante a promessa de casamento, tê-la deflorado e em seguida ter-se recusado a casar.

No depoimento Matilde Silva foi questionada se já cometera outra falta sem ser com Gregório Lopes, o que a vítima respondeu nunca ter procedido mal, a não ser com o mesmo. No depoimento do acusado, após negar ter sido o responsável pelo defloramento da vítima, foi inquirido se já ouvira falar do comportamento e honestidade de Matilde Silva o que o réu respondeu que ouviu falar da honra da vítima com Mariano Silva e João Costa. A testemunha João da Costa em seu depoimento afirmou que devido a grande “saliência” de Matilde com o declarante este a convidou para ir ao mato, o que ela aceitou. O processo seguiu os trâmites legais, entretanto, se estendeu por muitos anos, sendo arquivado sem solução (JUÍZO DA COMARCA DE VIANA, 1940).

A “história de amor” de Gregório e Matilde se assemelha a muitas outras, cujo enredo inicia-se com a queixa da moça na delegacia contra o namorado ou noivo que, após ter prometido casamento, a deflorou. A recusa do pretendente em casar levava a moça a procurar as autoridades para ter o “mal reparado”. A trajetória é típica dos crimes de defloramento que entre fins do século XIX e início do século XX mobilizaram o judiciário, a polícia, o ministério público e toda a sociedade em torno de uma questão, aparentemente privada, mas com papel “pedagógico” de normatização das relações amorosos e/ou sexuais.

Nos processos por crimes de defloramento que analisamos, encontramos a história de meninas pobres vivendo em circunstâncias de vida bem parecidas e que, tomaram decisões semelhantes, buscando o poder público para recuperar, pelo menos em parte, as perdas provocadas por um defloramento. As meninas defloradas que encontramos em nossas fontes afirmavam que foram iludidas por promessas de casamento, e a partir daí a trajetória era muito parecida, com a confissão para a família do defloramento, a queixa na polícia e a instauração do processo crime.

Ao percorrer este caminho em busca da “reparação do mal”, a jovem deflorada passava por uma série de situações, desde a família que a criticava, a vizinhança que a envolvia em comentários, a justiça que exigia o exame de corpo de delito, o interrogatório, o

arrolamento de testemunhas, ou seja, toda uma exposição que acabava, na maioria das vezes, em processos arquivados.

Para a realização deste trabalho pesquisamos 05 (cinco) processos de defloramento no Maranhão, sendo 01 (um) processo da Comarca de Viana, 02 (dois) processos da Comarca de Alcântara, 01 (um) processo da Comarca de Cururupu, 01 (um) processo da Comarca de Guimarães, todos disponíveis no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.¹ A análise destes processos criminais nos permitiu conhecer os conflitos nos relacionamentos amorosos e/ou sexuais de homens e mulheres, bem como o discurso produzido pelas autoridades dirigentes sobre honestidade, virgindade e honra no período estudado.

Os processos criminais constituem um rico material para a pesquisa histórica, por meio deles é possível compreender alguns comportamentos amorosos e/ou sexuais das camadas populares e a tentativa de imposição de um controle moral e sexual, tendo em vista o projeto de implantação de um modelo de família burguês. Além dos comportamentos, conflitos, e “histórias de amor” desses sujeitos, podemos perceber também as relações de gênero profundamente desiguais entre homens e mulheres.

Os processos criminais permitem perceber a importância do controle moral sobre as camadas populares, além de possibilitar a análise dos discursos, através dos depoimentos das ofendidas, acusados e testemunhas. As histórias de amor, registradas nos processos criminais, possibilitam investigar os valores morais, comportamentos sexuais, atividades de lazer e as relações de vizinhança entre os envolvidos.

As fontes judiciárias permitem a análise sobre o cotidiano de pessoas que, provavelmente, se não fosse o seu encontro com o poder público, teriam deixado pouca ou nenhuma informação sobre suas vidas. Em uma ação penal pública, em virtude de sua própria composição, as vidas dos personagens envolvidos são devassadas pelos promotores e advogados, ambos embasados nos ordenamentos jurídicos.

As fontes oficiais sobre as mulheres são raras, no tocante as mulheres pobres e analfabetas, a situação se agrava. Entretanto, a documentação judiciária revela-se um tipo de fonte capaz de fazer “falar” as mulheres do povo. Dessa forma, embora buscando informações

¹ No Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão, pesquisamos ao todo 26 (vinte e seis) processos criminais de defloramento, sendo 4 (quatro) processos da Comarca de Alcântara, 2 (dois) da Comarca de Guimarães, 3 (três) da Comarca de Itapecuru, 6 (seis) da Comarca de Cururupu e 11 (onze) da Comarca de Viana. Devido ao volume de cada um destes processos, optamos por trabalhar apenas com 5 (cinco) e utilizar os outros no projeto de mestrado.

em outras fontes, como as obras literárias, os processos criminais funcionaram como fonte principal para a elaboração deste trabalho.

O poder judiciário desempenhou entre fins do século XIX e início do século XX, um papel fundamental na aplicação de uma política de controle da sexualidade. O grande número de casos que chegaram aos tribunais demonstrou que os populares estavam ameaçando, com seus hábitos e atitudes, as bases de um determinado tipo de “ordem e progresso”. Apesar desta política de controle da sexualidade ter se iniciado na elite e se expandido para as outras classes, esta não foi assimilada da mesma forma por todos os segmentos sociais (CAULFIELD, 2000).

Em 1890 foi adotado o primeiro Código Penal republicano, que modificava as leis dos crimes sexuais. O artigo 267 do Código Penal de 1890 referia-se ao crime de defloramento que consistia em deflorar, tirar a virgindade de uma mulher menor de idade, empregando a sedução, o engano ou a fraude. O intuito da legislação era a proteção da “honra”, mas não se tratava de proteger a honra como um atributo feminino. Ainda que o termo “defloramento” tenha sido utilizado para nomear um crime de natureza sexual apenas em 1890, essa denominação para a perda da virgindade já havia sido utilizada no Código Criminal do Império em 1830 (CAULFIELD, 2000).

O crime de defloramento foi o dispositivo legal que visava proteger a honra sexual das “mulheres honestas”. Esta definição leva em consideração dois elementos: um de caráter material, a existência física da virgindade, ou seja, o hímen e a menoridade; e outro de caráter moral, o engano, a fraude, a sedução. O crime de defloramento fazia parte do Título VIII, Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor, cuja pena prevista era de 1 a 4 anos de prisão celular (CAULFIELD, 2000).

O ato de deflorar, praticado contra uma mulher “honesta”, era considerado um crime contra a honra. Neste caso, mesmo sendo um ato sexual consentido, o defloramento condenaria a vítima a uma desmoralização social, prejudicaria suas possibilidades de efetuar um matrimônio vantajoso e a estigmatizaria em suas relações sociais. Entretanto, objetivo principal do poder judiciário não era proteger a integridade física das mulheres ou da honra como atributo individual feminino, mas defender a honra masculina, principalmente dos pais, tutores e irmãos, maculada quando suas mulheres são desvirginadas por outro homem (ESTEVES, 1989).

No caso já citado, Matilde da Silva, contrariando o modelo burguês que pregava a virgindade até o casamento, manteve relações sexuais com seu namorado Gregório Lopes, o que significa que independente da veracidade das promessas de casamento, as representações

burguesas que tentavam ser inculcadas nas classes populares não encontravam respaldo em toda a sociedade.

As representações da família reafirmavam os papéis sociais adequados para cada membro baseados nos valores de honra, respeito, moral e bom comportamento, principalmente para as mulheres. Contudo, esses valores e modelos nem sempre estavam presentes dentro das organizações familiares das camadas populares. Assim, o que podemos perceber, por meio da análise do material coletado, são filhas que contestam a autoridade paterna, pais que não conseguem exercer a vigilância sobre seus filhos e mulheres que precisam trabalhar para sustentarem suas famílias.

A virgindade estava diretamente ligada à presença do hímen, considerado um “selo biológico” que atestava a mulher para o casamento, separando-as entre honestas e desonestas. Assim, entre fins do século XIX e início do século XX, a virgindade era entendida como um bem a ser protegido e nesta missão empenhava-se toda a sociedade e suas instituições. Era um “bem” que pertencia não só a mulher, mas a família toda, pois sua perda acarretaria na desonra familiar, sendo também um “bem público” já que sua preservação era sinal de respeito aos bons costumes e a moral (CAULFIELD, 2000).

A virgindade feminina assumiu um alto grau de importância no período estudado. Alguns intelectuais afirmavam que essa preocupação era causa do atraso do país, enquanto outros acreditavam que era sinal de civilidade. A Igreja pregava a castidade e via a transgressão desta regra como uma afronta a sua autoridade. Uma mulher “desonrada” significava uma ofensa à autoridade paterna, às normas estabelecidas pela Igreja, à reputação familiar e ao patrimônio da família (CHALHOUB, 2005).

Como já mencionamos, os médicos brasileiros produziram uma vasta literatura sobre o estudo do hímen, passando a figurar entre as principais autoridades mundiais nesta temática. Assim, profissionais como Nina Rodrigues, Nascimento Silva, Miguel Sales e Afrânio Peixoto publicaram extensos estudos visando corrigir erros sobre a morfologia do hímen, não somente de profissionais brasileiros, mas também de especialistas europeus.

A ciência europeia não havia ignorado a membrana. A literatura brasileira de medicina legal é repleta de citações de estudos franceses, italianos, alemães do século XIX que registraram e compararam hímens observados em várias categorias de corpos femininos: prostitutas e virgens, mulheres casadas e crianças, fetos e cadáveres e em inúmeras espécies animais. Contudo, quando Peixoto publicou *Sexologia Forenses*, em 1934, ainda existiam concepções errôneas sobre a relação entre a virgindade e morfologia do hímen, que serviram de base para diagnósticos desastrosos. Peixoto respaldava sua autoridade no assunto em sua experiência como fundador e primeiro diretor do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro

(chamado de Instituto Médico Legal a partir de 1922), onde, segundo suas explicações, a demanda por exames de defloramento era enorme. Suas descobertas eram mais conclusivas que as dos estudos europeus anteriores porque sua atmosfera era muito maior, Peixoto chegou a examinar pessoalmente 2.701 hímen, no período entre 1907 a 1915 (CAULFIELD, 2000, p. 51 e p. 52).

Muito discutida também era a precisão da prova médica da virgindade feminina nos processos crime de defloramento. Essa prova era fornecida pelos médicos por meio de exames obrigatórios nas vítimas de crimes sexuais. A realização da perícia do defloramento era uma das funções mais importantes entre as exercidas pelos médicos brasileiros entre fins do século XIX e início do século XX. O excesso de exames realizados pelos médicos-legistas culminou na campanha de Afrânio Peixoto contra a “himenolatria”, demonstrando a grande preocupação das autoridades jurídicas com a virgindade feminina (CAULFIELD, 2000).

As queixas de defloramento que inundaram os tribunais brasileiros, produziam fervorosos debates jurídicos, dividiam opiniões, separavam casais ou uniam, mesmo que obrigados para fugirem da prisão. No litígio que se estabelecia, além dos personagens principais, outros indivíduos envolviam-se no caso, assim, parentes, amigos e vizinhos eram chamados a prestar seus depoimentos relatando os fatos que conheciam sobre o suposto “crime de amor”.

A punição do crime do defloramento representava uma tentativa de implantação de uma nova conduta sexual e afetiva. Os casos de defloramento tornavam-se alvo de debates, principalmente onde moravam as partes envolvidas e também geravam comoções, falatórios na vizinha e brigas entre famílias, bem como indignadas reportagens nos periódicos, onde os jornalistas condenavam os comportamentos sexuais e amorosos considerados desregrados.

No período, o Brasil convivia com uma série de pressupostos ligados à questão da modernidade. O lema positivista “Ordem e Progresso” conduzia parte dos políticos, intelectuais e profissionais liberais ao sonho de transformar o Brasil em uma nação moderna, compatível com os modelos europeus. Dentro desta perspectiva, noções de honra, moralidade e modernidade se misturavam, permitindo que, ao mesmo tempo, uma diversidade de discursos e posições ganhasse espaço no interior desta sociedade em transformação (CAULFIELD, 2000).

Os inquéritos e processos crime por defloramento nas primeiras décadas do século XX marcam um cenário rico para a compreensão de uma mentalidade constituída sobre o papel da honra e da mulher. Tais procedimentos investigativos mobilizavam uma série de pessoas, as quais passariam a conviver, durante algum tempo, com um contratempo comum.

Após tomarem conhecimento do suposto defloramento de uma jovem, pais, parentes, vizinhos e amigos se mobilizavam em prol de uma causa compartilhada: levar o deflorador a reparar o mal feito à donzela, mediante o casamento com a mesma (CAULFIELD, 2000).

A honra sexual das mulheres estava ligada à honra moral da família e a honra nacional, uma vez que a família representava a base da nação. Assim, era necessária a intervenção do Estado na proteção à honra das mulheres honestas.

A honra era vista como uma mercadoria usada para estabelecer relações de gênero centradas na hierarquização. Essa hierarquização de gênero era uma construção histórico-social baseada na anatomia dos corpos masculino e feminino e balizada na ciência médica. A família honrada era constituída por uma mulher devota, ordeira, submissa e recatada, policiada pela Igreja através do altar e do confessionário, e pelo Estado através de juristas conservadores que elaboraram o Código Penal de 1890 e Código Civil de 1916, ambos centrados nos princípios moralistas que naturalizavam a diferença entre os sexos (BURITI, 2004, p. 2).

A forma como advogados de defesa e promotores interpretavam os depoimentos, a condenação, o casamento e a absolvição do acusado serviam como um reforço às condutas consideradas legítimas e para a repressão das condutas indesejáveis. Dessa forma, o debate em torno da moral sexual e seus desdobramentos para a ordem social e a civilização dos costumes ganhavam força no início da República, esse debate ganhava respaldo à medida em que políticos, juristas, médicos, jornalistas e a Igreja produziam críticas ao que denominavam desregramento moral de homens e mulheres.

Nos casos de crimes sexuais era exigido o exame pericial de corpo delito. O exame era efetuado por dois médicos e funcionava como uma primeira avaliação da vítima, que se submetia ao exame por ser este um procedimento formal e para demonstrar sua intenção de obter provas para a condenação do acusado. Assim, para caracterizar o delito era preciso confirmar se houve cópula carnal, completa ou incompleta, se ocorreu o rompimento do hímen e se a ofendida era menor de 21 anos.

Além da comprovação da violência física era necessário que se provasse a incapacidade de reação das mulheres nos crimes de defloramento. A capacidade de reação das mulheres era medida por elementos que as deixassem inconscientes no momento do ato sexual. Esta investigação era importante para distinguir as mulheres “honestas”, que seriam as que caso estivessem conscientes defenderiam até a morte sua “honra”, das mulheres “desonestas” que apenas simulavam uma resistência (BURITI, 2004).

No ato da queixa, buscava-se a prova material, que era a constatação do desvirginamento através do exame de corpo de delito, que se constituía em uma prova

jurídica. O exame, segundo os processos criminais de defloramento, funcionava como a comprovação física da vítima, onde os médicos respondiam ao questionário, frequentemente, composto de cinco quesitos, os quais: 1ª) se houve defloramento; 2ª) qual o meio empregado; 3ª) houve cópula; 4ª) se houve violência para fins libidinosos e 5ª) qual o meio empregado, se força física ou outros meios que privassem a mulher da possibilidade de resistir e defender-se. A conclusão do exame definia se o defloramento era recente ou antigo, se a vítima estava grávida ou se tinha contraído alguma doença sexualmente transmissível. O “tempo” do defloramento confirmava ou contradizia o discurso da ofendida, uma vez que um defloramento antigo era um sinal de que a vítima já vivia em “prostituição”.

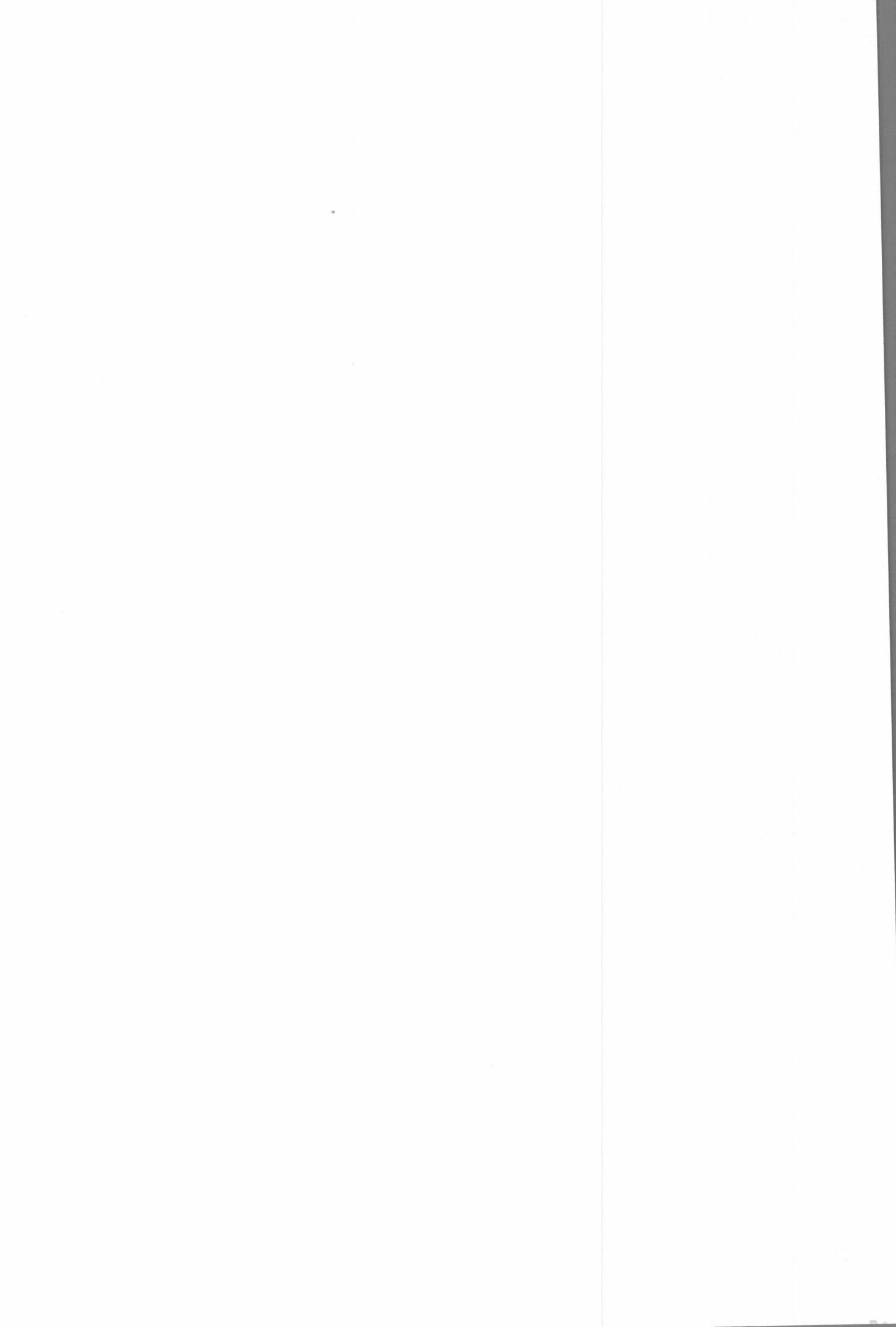
Além da comprovação da virgindade era igualmente importante a confirmação da menoridade da vítima. Vale ressaltar que certidões de nascimento nas cidades do Maranhão, entre fins do século XIX e início do século XX, eram raras e, frequentemente, não representavam a data correta do nascimento das ofendidas, assim a não comprovação da menoridade da vítima era um dos principais motivos de arquivamento.

Essas mudanças nas concepções de honra sexual foi fruto de um amplo debate entre jurista nos anos de 1920 e 1930, destacando Afrânio Peixoto e Nelson Hungria, que buscavam definir um novo conceito de honra, combatendo a valorização social da virgindade, que não correspondiam um sinal de avanço social, apenas demonstravam um atraso nas instituições políticas e sociais brasileiras (CAULFIELD, 2000).

Em todos os processos pesquisados nas comarcas do Maranhão encontramos os autos de exame de corpo de delito, uma vez que era considerado uma prova material insubstituível para a comprovação do defloramento. O exame era realizado por dois médicos-legistas e na presença de duas testemunhas (homens), assim de forma vexatória e constrangedora era realizado o exame, sem o qual o processo seria imediatamente arquivado.

No dia 26 de Outubro do ano de 1937, na cidade de Cururupu, no Estado Maranhão, o senhor Valfredo Ribeiro foi à delegacia de polícia acusar Mário Coelho de ter deflorado a sua filha Ilidia Firmina Ribeiro Neta. Por determinação do delegado, os peritos Clóvis Martins dos Santos e Euclides Barbosa e na presença das testemunhas Ernesto Florêncio da Silva e Manoel Epifânio Viena, todos residentes na cidade de Cururupu, realizaram o exame de corpo de delito em Ilidia Firmina Ribeiro.

Após a realização do exame, passaram os peritos a responderem aos seguintes quesitos: se houve defloramento, qual o meio empregado, se houve cópula carnal, se houve violência para fim libidinoso, qual o meio empregado se força física ou se outros meios que



privassem a ofendida de suas faculdades e assim da possibilidade de resistir e defender-se e se o defloramento é recente ou remoto. Passando os peritos a declararam o seguinte:

Que examinando a paciente Ilídia Firmina Ribeiro Neta de cor preta, de quatorze anos de idade, cabelos carrapinhos, olhos pretos, trajando-se no momento do exame de um vestido voile estampado e os pés calçados com chamato. Depois passaram a responder os quesitos pela maneira seguinte: Ao 1º - Sim, ao 2º - Pênis em ereção, ao 3º - Sim, ao 4º - Não, ao 5º - Não e ao 6º - Remoto. Disseram finalmente os peritos que são essas as declarações que, sob o compromisso prestado, têm a fazer (JUÍZO DA COMARCA DE CURURUPU, 1939).

O exame de corpo e delito não era considerado inteiramente seguro, pois podia afirmar o defloramento e a mulher estar virgem, como negar o fato e a mulher ter sido “violada”. Sendo assim, era muito comum o recurso retórico das dores e do sangue, acrescido ainda de circunstâncias que provassem à honestidade da ofendida e, conseqüentemente, sua sedução (ESTEVES, 1989).

Além da violência que sofriam nos exames médico-legais, possuir vagina dilatada, seios flácidos, grandes e pequenos lábios também flácidos tornou-se sinal de ser muito “afeita” a contatos sexuais e de ter perdida a virgindade há muito tempo. Os corpos das mulheres eram considerados atestados de sua moralidade. As partes sexuais flácidas levantavam para os juristas suspeitas de prostituição e afastavam a hipótese de terem precedentes normais, dificultando a punição do suspeito. Com corpo flácido, as ofendidas infringiam outras normas (ESTEVES, 1989, p. 64).

Mas tais exames não eram suficientes para comprovar o delito, principalmente porque havia dúvidas em relação ao hímen complacente, o período que ocorreu o suposto defloramento, bem como a possibilidade de ter havido atentado ao pudor sem defloramento. Além disso, a mulher tinha que provar uma das três formas, sistematizadas pelo Código Penal de 1890, de consentimento ao ato sexual: sedução, engano ou fraude.

Identificar os meios que levaram ao suposto defloramento, sedução, engano ou fraude, era tão complexo quanto definir a “honestidade” feminina. De acordo com Viveiros de Castro sedução e engano deveriam ser entendidos como crimes no contexto de uma promessa de casamento não cumprida, enquanto que deflorar por fraude consistia em convencer uma mulher de que o deflorador seria seu marido legítimo, quando na verdade não o seria. Dessa maneira, o consentimento da mulher em uma relação sexual anterior ao casamento seria aceitável somente se ela tivesse a ilusão de que estava concedendo um “adiantamento” dos direitos de marido (CAULFIELD, 2000).

No dia 15 de março do ano de 1930, na Comarca de Alcântara, do Estado do Maranhão, Janaina Roza Ferreira, com 17 anos de idade, solteira, filha de Zeferino Mariano Ferreira, compareceu a Delegacia de Polícia e na sua presença afirmou que:

(...) há mais de um ano namorava Firmino José Ferreira e este sempre lhe prometia casamento e com as muitas promessas e seduções pode lhe deflorar, mas sempre dizendo que não descobrisse que mais tarde casaria e como esta lhe disse que não queria mais casar, pois diz ele que não foi o autor (...). (JUÍZO DA COMARCA DE ALCÂNTARA, 1930).

No dia 06 de agosto de 1920, também na Comarca de Alcântara, no Estado do Maranhão, o promotor público denunciou o senhor Semião Thadeu Costa, brasileiro, solteiro, por ter seduzido a jovem Antônia Teixeira de Castro e deflorado-a, mediante promessas de casamento. Após ouvir as perguntas do juiz, a jovem:

(...) respondeu que estando em casa de sua madrinha Rosa da Conceição Passos, no lugar Ponta do Boi, com quem reside, **aí foi seduzida por Semião Costa o qual a iludia com constantes promessas de casamento, promessas essas que continuavam ainda depois do fato (...)**, respondeu que pessoa alguma assistiu, mas que sabem do fato (JUÍZO DA COMARCA DE ALCÂNTARA, 1920, grifo nosso).

Para conseguir comprovar a sedução, o engano ou a fraude, as vítimas tinham que desenvolver um discurso bastante convincente sobre sua honestidade, dentro de todos os modelos estabelecidos pelo saber médico e jurídico. Quando do julgamento várias versões sobre a honestidade da vítima e do acusado eram elaboradas. O tribunal se tornava um palco e os atores jurídicos, a ofendida, o acusado, os advogados, os promotores e os juizes, tinham que usar a parte do “real” que melhor reforçasse o seu ponto de vista (ESTEVES, 1989).

A ofendida, por meio do ministério público, precisava convencer o jurista de que havia um relacionamento amoroso sólido entre ela e o réu, pois isso justificaria o fato dela ter acreditado em suas promessas de casamento. Sendo assim, na coleta de provas, uma das mais importantes para a comprovação de um envolvimento amoroso entre as partes, era a troca de correspondência entre os envolvidos.

Na comarca de Guimarães, no ano de 1921, foram juntadas nos autos as “cartas de amor” do casal Herondina do Espírito Santo Abreu e Raimundo Pereira Avelar. As cartas ou bilhetes eram usados pelo promotor para tentar comprovar a existência de um relacionamento amoroso entre o casal, como no exemplo abaixo.

Meu sempre lembrado Raimundo,

É com meu coração completo de saudade que recebi a tua cartinha, para mim foi um prazer ter notícia tua, se tu não faz caso de mim como eu ia fazer de ti (...) depois que eu escrevo e tu responde, mas se tu me quiser bem peço - ti para mandar uma lata de pomada para mim, um cigarro ou fumo, a pomada é

de uma comprida que tem lá na casa(...) mas faz favor de responder, lembrança. (JUÍZO DE GUIMARÃES, 1921).

Nos autos do processo de defloração que tem como réu Raimundo Pereira Avelar e como vítima Herondina do Espírito Santo foram juntados bilhetes do suposto envolvimento entre o casal. Entretanto, no processo só consta os bilhetes de Herondina para Raimundo, assim não encontramos as respostas do réu aos pedidos feitos pela ofendida.

Recebi a sua mensiva (sic) cartinha e guiando-me pelos seus dizeres noto que o senhor depende de minha feição alguma, simpatia, portanto, **pode o senhor ficar crendo que será exclusivamente amado por mim**, se bem que pelos seus dizeres não tenho plena certificação do seu amor, mas em todo caso confia-me por que enfim (...) então ficará de uma vez crendo de lá para mais então julgaremos que DEUS determinar. Aceita lembrança da tua sempre, Herondina do Espírito Santo Abreu. (JUÍZO DE GUIMARÃES, 1921).

A honra da mulher não estava somente relacionada à virgindade física, mas também, aos seus comportamentos e seus hábitos. Era preciso provar a honestidade da suposta vítima, assim os advogados, promotores e juízes assumiam importantes papéis nos tribunais quando faziam suas defesas ou acusações, pois eles levavam sempre em conta os precedentes da ofendida, definindo se elas mereciam ou não o apoio da justiça (CAULFIELD, 2000).

Os acusados nos processos de defloração faziam grande uso do discurso que associava a liberdade das mulheres à ausência da virgindade. Muitos admitiam ter mantido relações sexuais com sua acusadora e concordavam que o homem que tirasse a virgindade de uma moça honesta tinha a obrigação de “reparar o mal” com o casamento. No entanto, recusavam-se a casar sob a alegação de que as moças haviam perdido a virgindade anteriormente.

No processo já mencionado, que tramitou na comarca de Cururupu entre Mário Coelho e Ilidia Firmina, o réu confirmou na presença do juiz que manteve relações sexuais com a menor, entretanto negou que tenha sido o autor do seu defloração.

E logo em seguida, depois da leitura da denúncia deu o juiz a palavra ao réu para alegar o que fosse a bem de seu direito e justiça e pelo réu foi declarado o seguinte – que indo em passeio em casa do senhor Raimundo Bastos no lugar Boa Vista, quando passara Ilidia Firmina Ribeiro Neta, minutos depois o réu saiu e a dita Ilidia foi ao seu encontro junto ao paiol e nessa ocasião combinaram a fim de vê se vinha alguém e logo nesse ato tiveram relações amorosas, como tendo verificado que Ilidia não era virgem, o réu perguntou quem foi o autor do seu defloração? ela disse que no dia seguinte lhe diria e quando lá chegou no dia indicado disse ser Antônio de tal, testemunha no presente processo, sabendo do fato voltou para sua residência no lugar São José (JUÍZO DA COMARCA DE CURURUPU, 1939).

Os discursos dos advogados de defesa não eram muito diferentes das declarações de seus clientes. A fala dos advogados de defesa na virada do século XX mencionava a “flacidez” do corpo da mulher ou a ausência de sangramento durante a primeira relação sexual como evidências do seu “desvirginamento” (ESTEVES, 1989).

Em contrapartida, os advogados das décadas de 1920 e 1930 enfatizavam a “corrupção moral” das moças, mantendo o foco na situação “irregular” de sua família. Assim, muitos argumentavam que as “virgens impuras” haviam sido criadas com “liberdade excessiva” ou que a moça “não era educada em um ambiente de recato”. Isso podia significar que a moça vivia em habitação coletiva ocupada por homens solteiros ou em “zona de baixo meretrício”, que a irmã vivia “amancebada”, que o irmão era alcoólatra ou “invertido sexual” ou que a mãe era separada do marido e mantinha “ligações ilícitas” (ESTEVES, 1989).

No já citado processo de defloração que tem como réu Raimundo Pereira Avelar e como vítima Erondina do Espírito Santo Abreu, a defesa apresentada pelo advogado do réu afirmou que o juiz não poderia se basear em um “inquérito policial falho de provas” e “divorciado da verdade dos fatos”. O advogado afirmou ainda que estava consciente da inocência do seu constituinte, embora não pudesse provar de maneira “clara e precisa”, pelas próprias circunstâncias do caso.

O advogado afirmou que os dois se conheceram no lugar “Rabeca” onde o seu constituinte trabalhava, e em cujo balcão a vítima “debruçada, por várias vezes lhe pedia cigarros, fumo ou latinha de pomada”. Segundo o advogado, assim começou o envolvimento entre os envolvidos, apesar de Raimundo nunca ter frequentado a casa de Erondina. A defesa do réu, finalmente, assumiu que a “mútua simpatia proporcionou-lhe ensejo de ter relações sexuais com Erondina”, porém em um dos momentos mais importantes de sua fala disse que a vítima “a esse tempo já havia sido deflorada”.

Continuando a sua defesa, o advogado de Raimundo disse que o envolvimento entre o seu cliente e Erondina foi em outubro, mas em novembro do mesmo ano a vítima namorou com Manoel Pedro Braga, entretanto “fartou-se” e voltou ao local de trabalho de Raimundo para “trazer-lhe um bilhete amoroso” e devido ao descaso de seu cliente, Erondina “encolerizada” e “sentindo-se grávida, sabe Deus de que” agarrou-se ao seu constituinte como “náufrago a tábua de salvação”.

O advogado afirmou que o promotor público que denunciou o seu constituinte como incurso no art. 267 do Código Penal, ou seja, pelo crime de defloração não tinha provas suficientes e as que possuíam eram deficientes para condenar Raimundo pelo defloração de Erondina.

Assim, segundo o defensor as características do crime de defloração não estavam presentes no caso de Raimundo e Erondina, pois não houve sedução, nem engano ou fraude. O advogado ainda acusava a vítima afirmando que esta “não guardava o devido recato”, uma vez que estava “frequentando bailes duvidosos” e “sem o acompanhamento de seus pais”, dessa forma ficava exposta a “maledicência e perversidade dos maus e viciosos”. Por fim, disse o defensor de Raimundo que:

(...) que Erondina na ocasião de dar lição ao seu professor Paulo Fonseca, recostava-se de modo inconveniente ao referido professor, provocando escândalo aos transeuntes. Apoiado, pois, pelo bom senso, pela razão e pela lógica dos fatos, data vênia, posso avançar que não há neste processo provas suficientes para considerar o meu constituinte o autor do defloração de Erondina do Espírito Santos Abreu (JUÍZO DA COMARCA DE GUIMARÃES, 1921).

Na presença do delegado ou do juiz, as testemunhas favoráveis à vítima procuravam demonstrar a sua honestidade. Em contrapartida, as testemunhas do réu tentavam em seus depoimentos, questionar a “honra” da moça, atacando seus hábitos e seus costumes, bem como o ambiente familiar em que residia e as pessoas que a acompanhavam pelas ruas.

Um das testemunhas de acusação no caso que envolvia Semião e Antônia ocorrido na Comarca de Alcântara foi a senhora Roza da Conceição Passos, de sessenta anos de idade, solteira, com ocupação nos serviços domésticos e residente no lugar Ponta do Boi, que afirmou ser madrinha e mãe de criação de Antônia Teixeira de Castro. Em seu depoimento disse que no dia 6 de agosto de 1920 saiu de casa deixando sua afilhada e filha de criação sozinha e quando voltou encontrou a dita afilhada na rua e com “as vestes todas rasgadas” e que mais tarde desconfiando do que havia acontecido, resolveu interrogá-la.

A ofendida, segunda a testemunha, afirmou que depois que ela saiu Semião agarrou a ofendida, vindo depois deflorá-la e prometido casamento. Disse ainda que dias depois do fato chamou o acusado a fim de perguntar-lhe se ele iria cumprir com a promessa de casamento que fez a afilhada, neste momento o réu afirmou que não casaria, pois não era ele o “o autor do defloração”. Por fim, a testemunha disse que comunicou ao pai da ofendida para que este tomasse as devidas providências (JUÍZO DA COMARCA DE ALCÂNTARA, 1920).

Frequentemente, os advogados dos réus estabeleciam ataques à moral da vítima, tentando demonstrar para o juiz que ela não era merecedora do amparo da justiça, tendo em vista que já era uma pessoa “desonrada”. Este discurso era em grande parte construído tendo como base os relatos das testemunhas que tentavam atacar a honestidade da moça.

As companhias, tanto da vítima quanto do réu, eram um dos pontos mais discutidos durante o transcorrer do processo criminal. O promotor público e o advogado de defesa questionavam com quem cada parte andava, em que momento do dia isto acontecia e que tipo de pessoa frequentava as casas em que viviam. Assim, baseado nestas informações, os agentes judiciários desenvolviam seus argumentos na tentativa de convencer o jurista da inocência ou culpa de seus clientes. Questionar a moralidade baseada no círculo de pessoas que mantinha alguma relação com os envolvidos nos processos de defloração não era fato comum apenas à mulher. Também ao homem era comum atribuir-lhe uma moral baseada em suas companhias, pois estas influenciariam na proporção de sua honra (CAULFIELD, 2000).

Vale ressaltar que não apenas no tocante à questão das companhias, se atribuía um peso diferenciado ao homem em relação à mulher. A desonestidade da vítima podia ser construída por meio de uma grande variedade de atributos morais, que compreendiam desde o modo de vestir-se, o horário e a companhia em seus passeios e até o fato de trabalharem fora, eram indícios de uma suposta desonestidade.

Entretanto, em relação ao homem, tais questões raramente eram discutidas, pois se admitia, em meio a uma sociedade historicamente misógina, que o homem tivesse mais liberdade do que a mulher, possuindo uma vida pública de passeios noturnos, visita a prostíbulos e, até mesmo, relações sexuais com moças já “desonradas”.

A vítima, bem como o pai, a mãe e as testemunhas de acusação expressavam a indignação que sentiam diante do defloração da mesma e da negação do réu em reparar a desonra que cometera. Assim, todos estes concordavam que somente o reconhecimento do ato pelo deflorador e, conseqüentemente, o casamento possibilitaria se recobrar a honra perdida, não apenas da jovem, mas do próprio núcleo familiar (ESTEVES, 1989).

Assim, compreende-se a construção de uma imagem honrada em torno da pessoa da vítima, com as expressões “moça honesta”, “donzela de comportamento exemplar”, entre outras, permeando a fala das testemunhas de defesa. Entretanto, a perda física que o defloração representava, ao que tudo indica, tinha um peso diferenciado para a moça se comparado ao expressado pelas testemunhas. Para a jovem, o não casamento após o ato sexual é que a tornava uma moça desonrada, ainda que o mesmo se desse muito tempo após o seu defloração. Enquanto que para as testemunhas o rompimento do hímen já era motivo, suficientemente grave, para que o casamento ou a prisão do réu fosse efetivado (CAULFIELD, 2000).

Entretanto, o réu, o seu advogado e suas testemunhas questionavam esta imagem honrada, procurando demonstrar à justiça que não havia motivos para proteger a vítima, visto

que esta já tinha perdido a “honra” muito tempo antes. Por este motivo, seu “mau” comportamento era resgatado (ou forjado), buscando com isto apresentar provas de sua imoralidade diante da sociedade. Este ataque à imagem feminina era baseado na ideia vigente de que a moça deveria se resguardar, conservando não apenas o seu hímen, mas sua honra social e seu rótulo moral (CAULFIELD, 2000).

O casamento era entendido tanto como mantenedor da honra quanto como a possibilidade de recuperá-la. A jovem que transgredisse as normas de conduta moral podia redimir-se no casamento, desde que dentro deste continuasse a seguir os preceitos impostos a uma mulher honesta. Ao casar-se a mulher passava da vigilância paterna para a do esposo e sua sexualidade continuava vinculada a uma série de padrões morais (CAULFIELD, 2000).

Mesmo conscientes de que o casamento não era sinal de maior liberdade, parece que a possibilidade deste movia as jovens meninas que aparecem nos processos crimes o que reforça a ideia de que para além de uma opção romântica e de um desejo dos pais das vítimas que desejam preservar a honra de filhas, o casamento era encarado como uma estratégia de mobilidade social pra as jovens.

Nos processos criminais pesquisados percebemos que muitos estão incompletos, faltando algumas páginas, além disso, encontramos processos bem danificados, devido à falta dos devidos cuidados. Quanto ao desfecho dos processos criminais, destacamos o caso ocorrido na Comarca de Guimarães, entre Raimundo Avelar e Herondina do Espírito Santo. O juiz em sua sentença lembrava que a ofendida não disse ter sido seduzida pelo réu e sim que este “a interrompia com acenos” todas as vezes que vinha da escola. Também foi destacado o fato de Herondina ter namorado outra pessoa, na época próxima ao do suposto crime de defloramento (JUÍZO DA COMARCA DE GUIMARÃES, 1931).

Por fim, afirmou o juiz que o caso em questão não preenchia os requisitos do crime de defloramento e nem o de estupro. Sendo assim, diz o juiz: “julgo improcedente a denúncia de fls. 02/04 dado contra o réu Raimundo Pereira de Avelar para impronunciar como o impronuncio” (JUÍZO DA COMARCA DE GUIMARÃES, 1931).

Os “criminosos do amor” eram levados ao tribunal do júri, ou seja, o crime de defloramento era julgado por um conselho de sentença composto por membros da sociedade de reputação ilibada e idôneos, o que nos dias atuais só acontece com os crimes dolosos contra a vida. O fato do crime de defloramento ser julgado pela sociedade significava que a “honra” da mulher era um “bem” que devia ser preservado por todos, sendo assim um “ataque” a este “bem” deveria ser julgado por representantes desta mesma sociedade.

No processo de defloração instaurado na Comarca de Cururupu que tinha como réu Mário Coelho e vítima Ilídia Firmina, “julgo improcedente a denúncia de fls. 2 oferecida contra o réu Mário Coelho, para o impronunciar como o impronuncio da acusação que lhe foi imputada” (JUÍZO DA COMARCA DE CURURUPU, 1939).

Como já foi citado, o processo em que Gregório Lopes funcionava como réu e Matilde da Silva como vítima foi arquivado por prescrição, ou seja, devido à lentidão da justiça o Estado perdeu o poder de punir. Em relação aos outros processos de defloração analisados neste estudo não tivemos acesso às sentenças, visto que não constavam nos autos.

No sistema jurídico, esses processos ganhavam vida, trazendo a tona as vozes dos envolvidos e dos “manipuladores técnicos”. Nos processos criminais, constroem-se verdades e ocultam-se fatos, sendo assim estes funcionam como uma representação da sociedade, pois percebemos as mentalidades, comportamentos, valores e códigos legais que são legitimados pelos grupos que a compõem.

Durante o percurso do processo observamos as interferências dos agentes jurídicos, delegados, advogados, promotores e juízes, que se utilizam de mecanismos para agravar ou atenuar os atos criminosos, fazendo muitas vezes com que o processo ganhe novos rumos, interferindo de forma que em alguns momentos os papéis sejam invertidos, levando a vítima e tornar-se ré. A partir da análise dos discursos produzidos nestas instâncias, conhecemos o cotidiano social de mulheres e homens, envolta em valores como, honra, recato, virilidade, fragilidade, entre outros, que permeavam as normas sociais (CAULFIELD, 2000).

As obras literárias são também ricas fontes históricas acerca do conhecimento da mentalidade de uma determinada época, assim como do comportamento e dos desejos dessa sociedade². Neste sentido foi utilizado o romance **Pedra Viva** do maranhense Josué Montello para apresentar alguns comportamentos femininos e, principalmente a mentalidade da sociedade do início do século XX.

O autor deste romance, apesar de retratar em sua obra o início do século XX não foi contemporâneo desse período, entretanto buscou reconstituir, através de pesquisa histórica, os padrões morais e o comportamento da sociedade do início do século XX. O romance, entre várias questões, tratou da importância atribuída a virgindade feminina, como nesse trecho em que apresenta a ameaça de Dom Eufrásio após o estupro de sua irmã de criação, Aspásia.

² Josué Montello nasceu em São Luís no dia 21 de agosto de 1917 e o seu romance *Pedra Viva* foi escrito em 1983.

-Não vá por esse caminho. Do contrário, volto a bater-lhe e levo-a novamente para a cama. Trate de ficar quieta. É conversando que a gente se entende. Se você faz um escândalo, a esta hora da madrugada, todo mundo vai saber que eu lhe tirei o cabaço. E quem é que perde com isso? Eu? Não. Vão até ficar com inveja de mim. Quem perde é você. E para o resto da vida. Até da escola Normal você será expulsa. E eu vou negar tudo, quanto à minha pessoa. Mas vou dizer que vi um homem pular de seu quarto para a rua. E que foi ele que deflorou você. (MONTELLO, 1983, p. 185 e 186)

Nesta cena é possível perceber o valor que a sociedade da época atribuía à virgindade feminina, uma mulher solteira que não fosse mais virgem, no início do século XX em São Luís, dificilmente conseguiria se casar. Usando de sua prerrogativa de homem, do peso de sua palavra e de sua moral, colocava para a vítima os prejuízos que acarretariam sobre sua vida e a possibilidade de um futuro casamento caso expusesse à sociedade sua nova condição de deflorada, podendo inclusive ser afastada da Escola Normal, instituição responsável pela formação das professoras e que prezava pela idoneidade moral de suas alunas.

O que imperava na sociedade maranhense do início do século XX era um duplo padrão de moralidade. A moça deveria se manter virgem até o casamento, enquanto que o rapaz era estimulado a ter uma vida sexual ativa, desde que fosse discreto, concepção amparada na idéia do “instinto sexual masculino”, enquanto a mulher deveria ser assexuada, permitindo essa prática somente para a procriação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A supervalorização do hímen e da virgindade na cultura brasileira é bem visível nos processos crimes de defloramento, sendo responsável pela realização ou para a anulação de casamentos, além de assassinatos em nome da honra. A “himenolatria” justificava também o combate às mulheres “semivirgens”, as “liberadas” e “desonestas” que mesmo mantendo a integridade do hímen permitiam certas liberdades.

Nos processos analisados, em meio às versões dos “acusados”, das “ofendidas” e dos demais envolvidos percebemos o uso de uma série de imagens que definiam o comportamento “ideal” esperado do homem e da mulher. A mentalidade da época pregava que o “não saber” das mulheres sobre sua própria sexualidade estava ligada aos ideais de pureza e inocência, sendo assim a manutenção da virgindade era representada como um instrumento de afirmação das mulheres nas relações de poder (CAULFIELD, 2000).

Os discursos das ofendidas, réus, testemunhas e advogados reivindicavam um padrão moral baseado em um código de normas visto como universal e absoluto. Sendo assim, muitas vezes o deflorador era absolvido pelo fato da vítima ser considerada “sem moral” pela sociedade. Os julgamentos tinham objetivo reafirmar os valores dominantes da sociedade, com os envolvidos sendo julgados não pelos crimes cometidos, mas pela adequação de seu comportamento às normas de conduta tidas como legítimas.

Nos processos de defloramentos analisados as mulheres estavam em contato com a esfera pública, seja por exercerem uma profissão fora do lar ou por frequentarem lugares inapropriados e em companhias “suspeitas”. Algumas vítimas admitiram em seus depoimentos que já tinham tido outros relacionamentos amorosos, assim percebemos que a maioria das mulheres das camadas populares não estava dentro do padrão de passividade e submissão defendido pelas autoridades jurídicas e médicas brasileiras, pois exerciam certa autonomia diante da própria vida.

O crime de defloramento era considerado um dos responsáveis pelo aumento da prostituição na sociedade entre fins do século XIX e início do século XX. Esta prostituição não era necessariamente a da “mulher pública”, aquela que “vende” seu corpo, mas é uma referência às mulheres que mantinham relações sexuais fora do casamento, consideradas de má reputação, que não mereciam respeito e não deveriam ser encaradas com seriedade. Estas mulheres eram chamadas de “prostitutas clandestinas”. Em contrapartida, considerava-se que uma mulher que recebera boa educação, fora preparada para constituir uma família, tinha que

ter uma boa conduta moral e ser virgem e recatada, sem permitir qualquer intimidade antes do casamento.

O defloramento, como problema social, passou a ser criminalizado e discutido por todos os segmentos da sociedade. Ao mesmo tempo, o crescente número de casos deste tipo de crime sexual, demonstrava às divergências de mentalidade entre as elites e as camadas populares, principalmente envolvendo as concepções de família, honra e modernidade. Assim, foi criada uma legislação, que na teoria deveria “proteger” toda a sociedade, mas que na prática refletia os valores das elites e as hierarquias de gênero.

Nos conflitos amorosos e/ou sexuais a mulher não pode ser vista como mera vítima, pois assim acabaríamos vitimizandolas. Devemos entendê-las enquanto protagonistas de suas próprias histórias, em que muitas vezes consentiam com a relação sexual ou mentiam sobre a existência dela, como estratégia para realizar o casamento, uma vez que para a maioria das mulheres dessa sociedade este era o principal objetivo das suas vidas.

Nos crimes sexuais, especificamente o de defloramento e nas negociações familiares e judiciais para “reparar” o dano, não era o agressor o julgado, mas a mulher. Em contraponto a imagem da mulher honesta, recatada e inocente, existia a mulher “moderna”, que trabalhava fora, residia em habitações coletivas, frequentava bailes públicos, usava maquiagem, estas mulheres não receberiam o amparo do Estado, pois eram as principais responsáveis pelo seu defloramento.

Os novos estudos historiográficos sobre as mulheres e suas lutas políticas e sociais têm contribuído para evidenciar o descompasso entre o discurso legal e as suas práticas cotidianas marcadas por condições de vida tão adversas. Um olhar mais “sensível” às condições de vida das mulheres contribuiu para esta análise, mas tantas décadas depois, a defesa da honra ainda justifica o assassinato de mulheres.

Matilde, Ilidia, Antônia, Janaina e Herondina com seus hábitos e comportamentos, fugiram do modelo estabelecido pelo regime burguês de submissão e castidade, uma vez que se relacionaram sexualmente com seus parceiros. Para além da veracidade da promessa de casamento ou até mesmo do autor do defloramento, percebemos a “ousadia” destas mulheres em romper com os rígidos padrões morais da época, revelando que a não adequação feminina aos modelos vigentes era mais comum do que esperava as autoridades.

Diante do exposto, o que estava no “banco dos réus” era a conduta social do acusado e da vítima e não o crime em questão. Dessa forma, seria condenado aquele que fugisse da imagem considerada “natural”, isto é, do homem esperava-se que fosse um cidadão

trabalhador, marido provedor do lar e bom pai e a mulher deveria ser uma esposa fiel, dona-de-casa dedicada e boa mãe, assim um comportamento “desviante” do esperado poderia levar a uma condenação.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias

AS MÃES - de outras e desta geração - consagraram êste lombrigueiro. **Diário do Norte**. São Luís. 5 de janeiro de 1944. Ano VI. nº 1.041. p. 02.

ALMEIDA, Fernando H. Mendes de. **Constituições do Brasil**. 4º ed. São Paulo: Saraiva, 1963.

CASTRO, A. R. Gomes de. **As Raças Humanas**. A Mulher. Rio de Janeiro: Typografia Marques Araújo & Cia, 1921.

CASTRO, Lívio de. **A mulher e a Sociogenia**. Rio de Janeiro: A Editora, 1893.

CASTRO, Viveiros de. **Os delitos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1897.

CHRYSANTHE´ME. A Mulher Moderna. **Revista Feminina**, São Paulo, nº 72, Maio de 1920, p.22. Acervo de periódicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

FERREIRA, Maria. **A mulher e sua missão**. A Mocidade, São Luís, Novembro de 1934, p. 02. Acervo de periódicos da Biblioteca Pública Benedito Leite.

IDÉA Perseguida – Idéa Triunfante. **A Mulher Moderna** – suas reivindicações – suas responsabilidades. **Revista Feminina**, São Paulo, nº 111, Agosto de 1923, p. 15. Acervo de periódicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

JORNAL Acção. São Luís. 24 de junho de 1937. Ano I, nº. 101.p.06

JUÍZO DA COMARCA DE VIANA. **Denúncia e Formação de Culpa**. Viana, 1940. (manuscrito).

JUÍZO DA COMARCA DE CURURUPU. **Denúncia e Formação de Culpa**. Cururupu, 1939. (manuscrito).

JUIZO DA COMARCA DE ALCANTARA. **Denúncia e Formação de Culpa**. Alcântara, 1930. (manuscrito).

JUIZO DA COMARCA DE ALCANTARA. **Denúncia e Formação de Culpa**. Alcântara, 1920. (manuscrito).

JUIZO DA COMARCA DE GUIMARÃES. **Denúncia e Formação de Culpa**. Guimarães, 1921. (manuscrito).

LIBERDADE Feminina, a. **A Esquerda**, São Luís, 10 de novembro de 1934, p.02. Acervo de periódicos da Biblioteca Pública Benedito Leite.

LOPES, Osorio. A mulher, sua educação e a inconveniencia da moda. **Vida Doméstica**, Rio de Janeiro, nº5, ano 5, outubro de 1924, p. 36. Acervo de periódicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

MOCHEL, Arcelina. Liberta-se a mulher. **A Esquerda**, São Luís, Outubro de 1934, p.03. Acervo de periódicos da Biblioteca Pública Benedito Leite.

O VALOR da Mulher. **A Lucta**. São Luís. p. 01. 25 de dez. de 1935

ODALISCA. **Diário do Norte**. 23 de Abril de 1944. Ano VI. nº. 1127. p. 04

O MENU do meu marido, desenho. 1920. In: **Revista Feminina**. São Paulo, Ano VII, nº 75, 8/1920

PEREIRA, Sólón. O valor da mulher como esposa e como mãe. **Revista Feminina**. São Paulo. nº106. março de 1923, p. 06. Acervo de periódicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

QUE falharam no casamento... vingando-se dos homens, as. **Vida Doméstica**, Rio de Janeiro, Ano 5, nº 81, Outubro de 1924, p.50. Acervo de periódicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

REI PINHO. A Mulher Moderna. **Voz do Povo**. Caxias. nº2. 4 de abr. de 1931. p.02

Fontes Secundárias

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **Fazendo Gênero no Maranhão**: estudo sobre mulheres e relações de gênero (Séculos XIX e XX) /Organização, Elizabeth Sousa Abrantes. – São Luís: Editora UEMA, 2010.

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **“O Dote é a Moça Educada”**: mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República – São Luís: EDUEMA, 2012.

ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa. **A Vocaç o do prazer**: A cidade e a família no Rio de Janeiro Republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ARANHA, Luziane de Jesus. **“Mulheres Criminosas”**: um estudo da criminalidade feminina no Maranh o republicano (1890-1940). S o Lu s, 2008 (Gradua o de Monografia).

BOURDIEU, Pierre. **A domina o masculina**. 9^a ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BURITI, Iranilson. **Espa os de Eva**: a mulher, a honra e a modernidade no Recife dos anos 20 (s culo XX). Revista Hist ria Hoje. S o Paulo, n  05, 2004. Dispon vel em < <http://rhhj.anpuh.org/ojs/index.php/RHHJ>> Acesso em 15 jan. de 2012.

CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e na o no Rio de Janeiro (1918-1940). S o Paulo: Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores da belle  poque. S o Paulo: Brasiliense, 2005.

CORR A, Mariza. **Os crimes da paix o**. S o Paulo, Brasiliense, 1981.

CORREIA, Maria da Gl ria Guimar es. **Nos fios da trama**: quem   essa mulher? cotidiano e trabalho do operariado feminino em S o Lu s na virada do s culo XIX. S o Lu s: EDUFMA, 2006.

DOLORES, Carmen. **A Luta**. Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle  poque. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989.

FREIRE, Maria Martha de Luna. **Mulheres, Mães e Médicos**: discurso maternalista no Brasil. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2009.

ISMÉRIO, Clarisse. **Mulher, a moral e o imaginário**: 1889 – 1930. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do Mundo Feminino In: SEVCENKO, Nicolau (org.) **História da Vida Privada no Brasil**: da Belle Époque à Era do Rádio. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930). In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (org.) **O corpo feminino em debate**. São Paulo: UNESP, 2003.

MORENO, Veracley Lima. **Funerais da Honra**: honestidade feminina sob jugo em São Luis na virada do Século. São Luís: UEMA. 2005.

MONTELLO, Josué. **Pedra Viva**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

MOTA et al. Júlio Afrânio Peixoto (1876-1947): ensaio biográfico. In. HERSCHMANN, Micael M; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). **A invenção do Brasil moderno**: medicina, educação e engenharia nos anos 20 - 30. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

PACHECO, Maria da Glória Costa. **O “Segundo Eleitorado”**: Voto e participação política feminina no Maranhão (1900-1934). Monografia (Graduação em História). Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2007.

PERROT, Michelle. **Escrever a História das Mulheres**. In: PERROT, M. Minha história das Mulheres. São Paulo, Ed. Contexto, 2007.

PICCININI, Walmor J. **Biografia**. Museu de Psiquiatria Brasileira, Brasil, 17 ago. 2010. Disponível em: < <http://www.museudapsiquiatria.org.br/biografia/exibir/?id=3>>. Acesso em: 16 set. 2012.

PRIMEIRO PRESIDENTE DO CNT. **Linha do tempo Tst**. Disponível em <<http://www.dipity.com/linhadotempotst/Linha-do-Tempo-Tst/#>> Acesso em: 16 set. 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero e Patriarcado**: violência contra mulheres. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (Orgs.). A mulher brasileira nos espaços público e privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. Joan. **História das Mulheres**. In: BURKE, Peter. A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.

SOIHET, Rachel. **História das Mulheres**. In: Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. CARDOSO, Ciro e VAINFAS, Ronaldo. (org.) Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

SILVA, Camila Ferreira Santos. “**A mulher deve ser bela, deve ter graças e encantos**”: educação de salão na São Luís republicana (1890-1920). Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, 2011.

SILVA, Douruézia da. **Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?!**: um estudo sobre a violência doméstica contra a mulher no Maranhão oitocentista. São Luís, UEMA, 2008 (Monografia de Graduação).

SILVA, Rosiana Freitas. **Amores e Desamores em querelas Jurídicas: sobre relações de gênero nos processos-crimes de defloração – São Luís (1890-1925)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

WEST, John G. **Meet the Materialists**, part 4: Cesare Lombroso and the New School of Criminal Anthropology. Evolution News, Seattle, 8 de nov. 2007. Disponível em <http://www.evolutionnews.org/2007/11/meet_the_materialists_part_4_c004329.html>. Acesso em: 16 set. 2012